

Diário Oficial



★ ANO LXXXV - 127ª DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Sexta-feira, 19 de agosto de 2016 • Nº 156

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 16.720 DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 13.064.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.752, de 29 de dezembro de 2015.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Gabinete Militar, Coordenação de Enfrentamento às Drogas, Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, Secretaria da Infraestrutura, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Secretaria da Administração e Previdência/Instituto de

Assistência a Saúde do Servidor Público do Estado do Piauí - IASPI, Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, Encargos Gerais do Estado, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria das Cidades, Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo e Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 13.064.000,00 (treze milhões, sessenta e quatro mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da fonte 17 - Operação de Crédito Externa e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI de 19 de AGOSTO de 2016

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 16.720, de 19/08/2016, publicado no D.O.E. nº , de / /2016.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
11103.04122902.012	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.39	00	800.000,00
11114.04122312.146	APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS	FO	3.3.50.43	00	600.000,00
11118.04122902.242	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.14	00	10.000,00
15201.04122902.154	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.30	00	50.000,00
15201.04122902.154	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.37	00	270.000,00
15201.04122902.154	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.39	00	9.000,00
15201.04122902.154	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	4.4.90.52	00	30.000,00
16101.15451211.336	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E ADUTORAS	FO	4.4.90.51	10	300.000,00
20101.04122902.260	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.30	00	35.370,00
20101.04122902.280	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	4.4.90.52	00	7.630,00
21201.04122902.007	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.34	00	50.000,00
21201.10302932.052	PLAMTA	SO	3.3.90.36	22	320.000,00
21205.15451211.177	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA EMGERPI	FI	4.4.90.51	00	270.000,00
24101.04122912.483	ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS	FO	3.1.90.91	00	8.000.000,00
28101.04122902.500	GESTÃO DA DESPESA COM PESSOAL	FO	3.1.90.96	00	192.000,00
45101.15451211.059	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO.	FO	4.4.40.41	17	1.000.000,00
48101.04122902.310	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.39	00	120.000,00
51101.13392142.244	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVAS E DA CULTURA PIAUIENSE	FO	4.4.40.41	17	1.000.000,00
TOTAL					13.064.000,00

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Sexta-feira, 19 de agosto de 2016 • Nº 156

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 6720, de 19/08/2016, publicado no D.O.E. nº , de / /2016.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
11118.04122902.412	GESTÃO DA DESPESA COM PESSOAL	FO	3.1.91.13	00	10.000,00
14102.12362121.124	PROJETO POUPANÇA JOVEM DO PIAUÍ	FO	3.3.90.39	00	300.000,00
14102.12363112.234	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	3.3.90.92	00	200.000,00
14102.12363112.234	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	4.4.90.51	00	159.000,00
14102.12368122.130	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	3.3.90.35	00	300.000,00
16101.15451211.338	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE TERESINA	FO	4.4.90.92	10	300.000,00
20101.19126151.265	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES TECNOLÓGICOS	FO	4.4.90.51	00	43.000,00
21201.10301932.051	IASPI SAÚDE	SO	3.3.90.36	22	320.000,00
21201.10302932.052	PLAMTA	SO	3.3.90.34	00	50.000,00
21205.04122902.480	GESTÃO DA DESPESA COM PESSOAL	FO	3.1.90.92	00	270.000,00
24101.04122912.483	ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS	FO	4.4.90.91	00	8.000.000,00
45101.26782211.061	IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E REFORMA DE ESTRADA VICINAL NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES.	FO	4.4.90.51	17	1.000.000,00
45202.04122902.033	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.35	00	150.000,00
45202.04122902.033	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.92	00	100.000,00
45202.16482181.034	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	FO	4.4.90.51	00	100.000,00
45202.16482181.039	CONSTRUÇÃO DE APARTAMENTOS	FO	4.4.90.51	00	92.000,00
45203.04122902.265	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.35	00	20.000,00
45203.04122902.265	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.36	00	50.000,00
45203.04122902.265	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.49	00	20.000,00
45203.04122902.265	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	4.4.90.52	00	30.000,00
46101.26782201.073	IMPLANTAÇÃO DE RODOANEIS	FO	4.4.90.39	00	100.000,00
46101.26782202.205	FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS E GERENCIAMENTO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS.	FO	4.4.90.92	00	100.000,00
46201.04122901.032	RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SEDE DO DER-PI E DOS NÚCLEOS RODOVIÁRIOS	FO	4.4.90.51	00	100.000,00
46201.26782201.063	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E MOBILIDADE URBANA	FO	4.4.90.51	00	150.000,00
46201.26782201.064	REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA E ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA	FO	4.4.90.51	00	100.000,00
TOTAL					12.064.000,00

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

PHILIPPE SALHA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 2016.

SECRETARIA DA FAZENDA

DECRETOS DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício nº 724/2016-GAB, de 18 de agosto de 2016, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico,

R E S O L V E cessar os efeitos, a partir de 18 de agosto de 2016, da disposição, para a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – **SEDET**, do servidor **PHILIPPE SALHA**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº 104967-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda – **SEFAZ**, constante do Decreto s/nº datado de 30 de maio de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 99, de 30 de maio de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Ofício Nº 651/2016/MTb, de 08 de agosto de 2016, do Ministério do Trabalho, AP.010.1.006377/16-55,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 100 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, colocar à disposição do Ministério do Trabalho/Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí, **a partir de 22 de agosto de 2016 até 31 de dezembro de 2016, com ônus para o Ministério do Trabalho**, o servidor **PHILIPPE SALHA**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº 104967-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – **SEFAZ**.

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria GSE Nº. 1206/2016

Teresina (PI), 22 de julho de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
1228	LUZILÂNDIA	UNID. ESC. JOÃO DE ASSIS MARQUES	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICA	LUOMILA PINTO RIO TINTO	199.911-7
1229	PICOS	UNID. ESC. POL. DES. VIDAL DE FREITAS	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICA	KATIÚSCIA BARROS MOURA	206.661-7
1230	PICOS	UNID. ESC. POL. DES. VIDAL DE FREITAS	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICA	JOSETE BARBOSA DE ARAÚJO	113.157-5
1231	BURITIDOS MONTES	UNID. ESC. ZEZITA SAMPAIO	DESIGNAR SECRETÁRIA	CRISTIANE SOUSA COSTA	230.504-6
1232	DEMIRVAL LOBÃO	UNID. ESC. DOMINGOS ALVES DA COSTA	DESIGNAR DIRETORA	LINDINALVA FRANCISCA DE SOUSA	085.973-7
1233	UNIÃO	CEEPRI MANOEL OTÁVIO	DESIGNAR DIR. ADJUNTO	GILBERTO DA SILVA VIEIRA	300.718-9
1235	PIRIPIRI	UNID. ESC. EMBAXADOR ESPEDITO RESENDE	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICA	CARLA REGO VERAS	142.128-8
1238	BARRAS	UNID. ESC. HAYDÉE LAGES MONTE	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICA	DELTA SANTIAGO PEREIRA	309.363-2
1239	ESPERANTINA	UNID. ESC. JOSÉ N. DE AGUIR	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICA	TATIANA RAMOS DE LIMA	046.184-9
1240	BARRAS	UNID. ESC. GERVÁSIO COSTA	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICA	JANAINA DO NASCIMENTO DAMACENO	309.352-2
1241	LUZILÂNDIA	UNID. ESC. LUIS TEIXEIRA	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICA	FERNANDO ALVES DE SOUSA	176.128-5
1242	LUZILÂNDIA	UNID. ESC. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICO	FRANCISCO DAS CHAGAS C. BRANDO FILHO	103.169-4
1243	MADEIRO	UNID. ESC. SANTA TERESINHA	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICA	FRANCISCO DAS CHAGAS V. BARBOSA	231.196-8
1244	LUZILÂNDIA	UNID. ESC. PROF. CLEONICE TELES	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICA	LUJOVALDA DE ARAÚJO V. DA SILVA	103.168-6
1245	LUZILÂNDIA	UNID. ESC. FRANCISCO CARVALHO	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICO	CLEISON DO NASCIMENTO ALVES	246.204-4
1246	BARRAS	CEJA PROF. CONRADO AMORIM	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICA	MARIA DO SOCORRO INÁCIO BARBOSA	199.936-2
1247	SÃO JOSÉ DO DIVINO	UNID. ESC. PEDRO MACHADO DE CERQUEIRA	DESIGNAR DIRETOR	BERNARDO VIEIRA DE SOUSA FILHO	200.797-5
1248	FLORIANO	CENTRO EST. DE EDUC. DE TEMPO INT. JACOB DEMES	DESIGNAR SECRETÁRIA	MARIA APARECIDA CAVALCANTE	158.367-X
1250	BARRAS	UNID. ESC. MON. LINDOLFO UCHÔA	CESSAR PORT. 038915 E DESIG. DIRETORA	ELIZANGELA BEZERRA CARDOSO	265.113-X

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE,
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 22 de julho de 2016.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado da Educação



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 157/2016 – GAB/SEADPREV, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, com base no art. 35, caput e inciso XII, da Lei Complementar estadual n. 28, de 09 de junho de 2003, no § 5º do mesmo art. 35, acrescentado pela Lei Complementar estadual n. 162, de 30 de dezembro de 2010, e nas demais disposições legais;

CONSIDERANDO que - nos termos do § 6º do art. 35 da Lei Complementar estadual n. 28/2003, acrescentado pelo art. 4º da Lei estadual nº 6.310/2013, de 07 de janeiro de 2013 – todas as licitações realizadas pelo Poder Executivo estadual são acompanhadas e controladas pela Superintendência de Licitações e Contratos desta Secretaria de Administração e Previdência, sem prejuízo das competências à Procuradoria-Geral do Estado pelo inciso II do art. 151 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que - por força dos arts. 1º e 4º do Decreto n. 11.319, de 13 de fevereiro de 2004 regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito da Administração Pública estadual, instituindo um Registro Central a cargo da Secretaria de Administração e Previdência, mas admitindo que os órgãos ou entidades da administração estadual possam implantar seu próprio sistema registro setoriais de preços, desde que em harmonia com o registro com o Sistema Central;

CONSIDERANDO que - nos termos do Parecer PGE/PLC nº 465/2010 de 11/08/2010, tornado parecer normativo por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 189, de 05/10/2010, p. 3, não é possível adesão a registro de preços setorial (conclusão “e” do referido Parecer), mas é possível que a Secretaria de Administração e Previdência incorpore como seu registro de preços setorial e passar a gerenciá-lo consoante as normas do sistema central (conclusão “f” do Parecer);

CONSIDERANDO que - a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI tem registro setorial de preços, possuindo em vigor a Ata de Registro de Preços, relativa ao Pregão Eletrônico nº 11/2016 - CPL/SESAPI, que tem como objeto Registro de Preços para aquisições de reagentes para automação para os Laboratórios de Microbiologia e Tuberculose do Lacen-PI, extrato de publicação publicado no Diário Oficial do Estado nº 105, no dia 07/07/2016, págs. 14/15;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço, compreendendo: aquisições de reagentes para automação, com o objetivo de atender aos INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL;

RESOLVE:

Art. 1º Incorporar a Ata de Registro de Preços, relativa ao Pregão Eletrônico nº 11/2016 - CPL/SESAPI, que tem como objeto Registro de Preços para aquisições de reagentes para automação para os Laboratórios de Microbiologia e Tuberculose do Lacen-PI, com o objetivo de atender necessidades decorrentes de serem realizados pela Administração Pública em Geral, ou até que se expire o prazo de validade da Ata incorporada;

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado que pretendam obter liberações para o objeto: Registro de Preços para aquisições de reagentes para automação, com base na Ata de Registro de Preços incorporada pelo art. 1º desta Portaria, devem dirigir seus requerimentos diretamente à Secretaria de Estado da Administração e Previdência;

Art. 3º As liberações para a utilização da Ata de Registro de Preços incorporada ao Sistema Central de Registro de Preços por meio desta Portaria deverão;

a) Necessidade de realizar pesquisa de preço (mercado), antes da aquisição, conforme previsto no Art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/1993;

b) No caso de a contratação ser custeada com recursos federais, informar sobre a necessidade de justificativa, na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 609

PORTARIA Nº 158/2016 – GAB/SEADPREV, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, com base no art. 35, caput e inciso XII, da Lei Complementar estadual n. 28, de 09 de junho de 2003, no § 5º do mesmo art. 35, acrescentado pela Lei Complementar estadual n. 162, de 30 de dezembro de 2010, e nas demais disposições legais;

CONSIDERANDO que - nos termos do § 6º do art. 35 da Lei Complementar estadual n. 28/2003, acrescentado pelo art. 4º da Lei estadual nº 6.310/2013, de 07 de janeiro de 2013 – todas as licitações realizadas pelo Poder Executivo estadual são acompanhadas e controladas pela Superintendência de Licitações e Contratos desta Secretaria de Administração e Previdência, sem prejuízo das competências à Procuradoria-Geral do Estado pelo inciso II do art. 151 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que - por força dos arts. 1º e 4º do Decreto n. 11.319, de 13 de fevereiro de 2004 regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito da Administração Pública estadual, instituindo um Registro Central a cargo da Secretaria de Administração e Previdência, mas admitindo que os órgãos ou entidades da administração estadual possam implantar seu próprio sistema registro setoriais de preços, desde que em harmonia com o registro com o Sistema Central;

CONSIDERANDO que - nos termos do Parecer PGE/PLC nº 465/2010 de 11/08/2010, tornado parecer normativo por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 189, de 05/10/2010, p. 3, não é possível adesão a registro de preços setorial (conclusão “e” do referido Parecer), mas é possível que a Secretaria de Administração e Previdência incorpore como seu registro de preços setorial e passar a gerenciá-lo consoante as normas do sistema central (conclusão “f” do Parecer);

CONSIDERANDO que - a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI tem registro setorial de preços, possuindo em vigor a Ata de Registro de Preços, relativa ao Pregão Eletrônico nº 17/2016 - CPL/SESAPI, que tem como objeto Registro de Preços para aquisição de insumos destinados a atenderem às necessidades da Campanha Antirrábica, realizada pela SESAPI, extrato de publicação publicado no Diário Oficial do Estado nº 152, no dia 11/08/2016, págs. 32/33;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço, compreendendo: aquisição de insumos destinados a atenderem às necessidades da Campanha Antirrábica, com o objetivo de atender aos INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL;

RESOLVE:

Art. 1º Incorporar a Ata de Registro de Preços, relativa ao Pregão Eletrônico nº 17/2016 - CPL/SESAPI, que tem como objeto Registro de Preços para aquisição de insumos destinados à Campanha Antirrábica, realizada pela SESAPI, com o objetivo de atender necessidades decorrentes de serem realizados pela Administração Pública em Geral, ou até que se expire o prazo de validade da Ata incorporada;

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado que pretendam obter liberações para o objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos destinados à Campanha Antirrábica, com base na Ata de Registro de Preços incorporada pelo art. 1º desta Portaria, devem dirigir seus requerimentos diretamente à Secretaria de Estado da Administração e Previdência;

Art. 3º As liberações para a utilização da Ata de Registro de Preços incorporada ao Sistema Central de Registro de Preços por meio desta Portaria deverão;

a) Necessidade de realizar pesquisa de preço (mercado), antes da aquisição, conforme previsto no Art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/1993;

b) No caso de a contratação ser custeada com recursos federais, informar sobre a necessidade de justificativa, na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 610



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 12000-GGP/017/2016.

Teresina, 06 de julho de 2016.

A **GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 91, da Lei Complementar nº13 de 03/01/94 e alterações posteriores.

RESOLVE conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO**, ao servidor **ROGACIONA ALVES DA MATA, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula Nº 009272-0, CPF Nº 156.379.303-25**, lotada na Delegacia do Menor Infrator do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, referente ao período aquisitivo de 03/07/1994 a 02/07/1999 a partir de 16/06/2016 a 13/09/2016.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Kátia Lucélia Silva Sá
Gerente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 12000-018/GGP/2016

Teresina, 18 de julho de 2016.

A **GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 91, da Lei Complementar nº13 de 03.01.94 e alterações posteriores.

RESOLVE conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio ao servidor **Benedito Leal de Moraes Filho, Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “D”, matrícula nº 009199-5, CPF:050.378.973-00**, lotada no **Instituto de Criminalística**, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, referente ao período aquisitivo de 01/07/1994 a 30/06/2004, a partir de 14/07/2016 a 09/01/2017.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Kátia Lucélia Silva Sá
Gerente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 12000-/GGP/019/2016

Teresina, 25 de julho de 2016.

O **GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Artigo 91 da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, e alterações posteriores.

RESOLVE conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio/ Capacitação, a servidora **CAROLINA DE SOUSA BENVINDO, Matrícula nº 008856-X, CPF: 097.261.953-49, AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO, CLASSE I, PADRÃO E, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, lotada nº 12º DISTRITO POLICIAL**, referente ao período aquisitivo de 01.02.2006 a 31.01.2011, a partir de 11.07.2016 a 08.10.2016.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Kátia Lucélia Silva Sá
Gerente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 12000-020/GGP/2016

Teresina, 01 de agosto de 2016.

A **GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 91, da Lei Complementar nº13 de 03.01.94 e alterações posteriores.

RESOLVE conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio/ Capacitação a servidora **Maria de Jesus Soares da Rocha Sousa, Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “B”, matrícula nº 026159-9, CPF:181.990.203-00**, lotada na **Coordenação de Serviços Gerais**, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, referente ao período aquisitivo de 01/06/2002 a 31/05/2007, a partir de 01/08/2016 a 29/10/2016.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Kátia Lucélia Silva Sá
Gerente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 12000-0021/GGP/2016

Teresina, 03 de agosto de 2016.

A **GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 91, da Lei Complementar nº13 de 03.01.94 e alterações posteriores.

RESOLVE conceder 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora **Maria do Socorro Lima, Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “C”, matrícula nº 040287-7, CPF:347.518.663-20**, lotada na Delegacia Geral de Polícia Civil, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, referente ao período aquisitivo de 26/01/2008 a 25/01/2013 a partir de 16/07/2016 a 13/10/2016.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Kátia Lucélia Silva Sá
Gerente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 12000-GGP/008/16.

Teresina, 28 de abril de 2016.

A **GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 91, da Lei Complementar nº13 de 03.01.94 e alterações posteriores.

RESOLVE conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, á servidor (a) **José Afonso Amorim da Silva, matrícula nº 044027-2, CPF Nº 096.428.543-68, Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, lotada na 2ª DRPC em Floriano, referente ao período aquisitivo de 13/05/1996 a 12/05/2001, a partir de 20/04/2016 a 18/07/2016.**

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Kátia Lucélia Silva Sá
Gerente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 12000-GGP/022/16.

Teresina, 08 de agosto de 2016.

A **GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 91, da Lei Complementar nº13 de 03.01.94 e alterações posteriores.

RESOLVE conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor (a) **Francisco Sipriano Neto, Classe I, Padrão “D”, matrícula nº 007687-2, CPF:077.780.153-15** do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, lotada na **Academia de Polícia Civil**, referente ao período aquisitivo de 11/02/1985 a 10/02/1990, a partir de 08/08/2016 a 05/11/2016.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Kátia Lucélia Silva Sá
Gerente de Gestão de Pessoa
Of. 863

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Sexta-feira, 19 de agosto de 2016 • Nº 156



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 12.000-215/GS/2016

Teresina, 27 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 154, § 7º, da Lei Complementar Estadual nº 13/94,

CONSIDERANDO teor do Ofício PFCANº 043/2016, expedido pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº- **SSP-047/2016**;

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 154, § 7º, da Lei Complementar nº. 13/94, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. **SSP-047/2016**, instaurado por força da Portaria nº. 12.000-204/GS/2016, de 22.06.2016.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Fábio Abreu Costa
Secretário de Estado da Segurança Pública

Of. 805



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

PORTARIA N.º 020/16 – GAB SETRE.

ASecretariado do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE, por seu Secretário de Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **FRANCISCA DE JESUS CUNHA**, matrícula nº 291950-8, em substituição a servidora **SUELY DE MARIA SOARES LIMA VERDE**, matrícula nº 008574-0, do município de Valença, e **NALVA DANTAS DA SILVA**, matrícula nº 308585-6, em substituição ao servidor **FLAVIANO GOMES BRANDÃO**, matrícula nº 295465-6, do município de Oeiras, referente à PORTARIA N.º 001/16-GAB, para comporem a Equipe das Unidades Regionais de Gerenciamento do Projeto - URGP's do Estado do Piauí desta Secretaria, responsável pelo acompanhamento das Atividades do Componente de Desenvolvimento Social e Humano, Subcomponente Educação Técnica e Vocacional dos Jovens Rurais do Projeto Viva o Semiárido - PVSA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura;

Art. 3º - Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 11 de agosto de 2016

GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA
Secretário

Of. 209



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ATO NORMATIVO UNATRI N.º 010/2016

Teresina, 17 de agosto de 2016.

Altera o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art 1º Ficam acrescentados os itens 2-A.7, 2-A.5 e 2-A.5.1, ao Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, conforme descrição abaixo:

ANEXO III			
Art. 1º, III e art. 15 a 19, do ATO NORMATIVO Nº 025/09			
ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL
2	ÁGUA MINERAL E BEBIDA HIDROELETROLÍTICA		
	(...)		
2-A	Água mineral adicionada de sais		
2-A.1	Água adicionada de sais garrafão 20 L		
	(...)		
2-A.7	Aguafina	un	3,83
2-A.5	Água adicionada de sais garrafão 5 L		
2-A.5.1	Aguafina	un	3,83

Art 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de agosto de 2016.

Publique - se.
Cumpra - se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 17 de agosto de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)

Of. 080



Portaria N.º DGE/94/2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar engenheiro e Técnicos responsáveis pela Fiscalização da execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR o Engenheiro **RAIMUNDO NONATO SANTOS NETO**, Classe “C”, matrícula nº 44002-7, Assistente Técnico Rodoviário **ISLÂNDIO PINHEIRO ALVES**, Classe “C”, matrícula nº 05005-9 e o Topógrafo **FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA**, Classe “C”, matrícula nº 05063-6, para fiscalização da Execução dos Serviços de Restauração / Conservação Corretiva, da Rodovia PI-255, trecho: Curimatá / Avelino Lopes, com extensão de 42,00Km. Conforme o disposto no Contrato PJU – 034/2015 e Ordem de Serviço N° 025/2016 – DUEN.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 01 de agosto de 2016.

Eng.º José de Araújo Dias
Diretor-Geral do DER-PI

Portaria N.º DGE/95/2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar engenheiro e Técnico responsável pela Fiscalização da execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR o Engenheiro **RAIMUNDO NONATO SANTOS NETO**, Classe “C”, matrícula nº 44002-7, e o Laboratorista **WALDINAR CARVALHO DE SOUSA**, Classe “C”, matrícula nº 05522-X, para fiscalização da Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), de Ruas no Centro Urbano do Município de Capitão Gervásio de Oliveira – PI,

com Área de 10.003,74m². Conforme o disposto no Contrato PJU – 026/2016 e Ordem de Serviço N° 024/2016 – DUEN.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 01 de agosto de 2016.

Eng.º José de Araújo Dias
Diretor-Geral do DER-PI

Portaria N.º DGE/100/2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar engenheiro e Técnicos responsável pela Fiscalização da execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR o Engenheiro **GUSTAVO DE CARVALHO NOGUEIRA** Classe “C”, matrícula nº 26413-0, Laboratorista **FRANCISCO MARQUES DA SILVA II**, Classe “C”, matrícula nº 05531-0, e o Nivelador **JOSÉ DEUMAR SILVA MACIEL**, Classe “C”, matrícula nº 05449-6, para fiscalização da Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usina a Quente (CBUQ), na Avenida 09 de abril e rua Projetada nº 01 (trecho 01 e 02), no município de Alagoinha do Piauí, com 1.420m (pista dupla) de extensão. Conforme o disposto no Contrato PJU – 036/2016 e Ordem de Serviço N° 027/2016 DUEN.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 10 de agosto de 2016.

Eng.º José de Araújo Dias
Diretor-Geral do DER-PI

Portaria N.º DGE/101/2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar engenheiro e Técnicos responsável pela Fiscalização da execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR o Engenheiro **TADEU SIMPLÍCIO DE RESENDE** Classe “C”, matrícula nº 024811-8, Assistente Técnico Rodoviário, **LUSIMARALVES DE SOUSA**, Classe “C”, matrícula nº 26377-0, e o Assistente Técnico Rodoviário, **ANTÔNIO GONZAGA DE AMORIM**, Classe “C”, matrícula nº 26449-X, para fiscalização da Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usina a Quente (CBUQ), de Ruas e Avenidas no centro urbano do município de Lagoa de São Francisco – PI, com extensão de 3,41Km, com área de 23.498,00m². Conforme o disposto no Contrato PJU – 033/2016 e Ordem de Serviço Nº 026/2016 DUEN.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 10 de agosto de 2016.

Eng.º José de Araújo Dias
Diretor-Geral do DER-PI

Of. 545



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
GABINETE DA REITORIA



EXTRATO DA PORTARIA

EXPEDIDA PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o estatuto da Universidade Estadual do Piauí, resolve:

PORTARIA Nº 0465, de 10 de agosto de 2016 - Prorrogar, até 31 de dezembro de 2016, o mandato dos Coordenadores de Cursos, conforme relação anexa. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 01/08/2016.

Anexo único da PORTARIA Nº 0465, de 10 de agosto de 2016.

COORDENADOR	MATRÍCULA	CURSO	CAMPUS
Roberto Álvares Rocha	227125-7	Coord do Curso de Ciências Sociais	CCHL
Maria Regina Pereira da Silva	147879-6	Coord do Curso de Biblioteconomia	CCSA
Fabiana Teixeira de Carvalho	227019-6	Coord do Curso de Fisioterapia	CCS
Josiane Silva Araújo	227083-8	Coord do Curso de Ciências Biológicas	FLORIANO
Nice Maria de Freitas Rocha	170629-2	Coord do Curso de Educação Física	FLORIANO
Francisco das Chagas Rocha	227092-7	Coord do Curso de Ciências da Computação	PARNAÍBA
Carlos Alberto Monteiro Falcão	116184-9	Coord Do Curso de Odontologia	PARNAÍBA
Maria Valkíria Barbosa Moura	171986-6	Coord Do Curso de Administração	PICOS
Thaízi Helena Barbosa e Silva Luz	147762-5	Coord Do Curso de Pedagogia	PICOS

Teresina, 18/08/2016.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Reitor

EXTRATO DA PORTARIA

EXPEDIDA PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o estatuto da Universidade Estadual do Piauí, resolve:

PORTARIA Nº 0466, de 12 de agosto de 2016 - Autorizar o afastamento da servidora **LISETE NAPOLEÃO MEDEIROS**, matrícula nº 027554-9, Professora Adjunta, Nível II, D.E., do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, do Campus “Poeta Torquato Neto”, para concorrer a Mandato Eletivo nas Eleições Municipais/2016, a partir do registro da candidatura até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição.

PORTARIA Nº 0467, de 12 de agosto de 2016 - Aditar a Portaria nº 0545, de 16 de julho de 2015, que designou os membros para comporem a Equipe Pedagógica do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, no âmbito do Programa Nacional de Educação para a Reforma Agrária – PRONERA, conforme Convênio INCRA/UESPI nº 813798/2014, excluindo **RONALDO CARVALHO SANTOS** e incluindo **LUCIANARESPLENDORES DA SILVA**, como Estudante Pesquisador. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 01/05/2016.

PORTARIA Nº 0468, de 12 de agosto de 2016 - Aditar a Portaria nº 0545, de 16 de julho de 2015, que designou os membros para comporem a Equipe Pedagógica do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, no âmbito do Programa Nacional de Educação para a Reforma Agrária – PRONERA, conforme Convênio INCRA/UESPI nº 813798/2014, incluindo **LUCIANA DASILVA RAMOS** e **MARIANA ADÉLIA BARBOSA MELO**, como Estudante Colaborador.

PORTARIA Nº 0469, de 17 de agosto de 2016 - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado NEAD/UESPI/UAB Nº 003/16.

PORTARIA Nº 0470, de 17 de agosto de 2016 - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado NEAD/UESPI/UAB Nº 004/16.

PORTARIA Nº 0471, de 17 de agosto de 2016 - Exonerar **GUILHERME FERNANDEZ GONDOLO**, matrícula nº 243700-7, do cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Biologia, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Heróis do Jenipapo”, em Campo Maior.

PORTARIA Nº 0472, de 17 de agosto de 2016 - Designar **CARLA LEDI KORNDORGER**, matrícula nº 268490-0, para exercer o cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Biologia, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Heróis do Jenipapo”, em Campo Maior.

PORTARIA Nº 0473, de 17 de agosto de 2016 - Exonerar **LUCAS RAMOS COSTA LIMA**, matrícula nº 286464-9, do cargo de Coordenador de Área do Subprojeto Interdisciplinar Travessias Atlânticas, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Heróis do Jenipapo”, em Campo Maior.

PORTARIA Nº 0474, de 17 de agosto de 2016 - Exonerar **JOSÉ DE ARIMATÉIA ISAÍAS FERREIRA**, matrícula nº 178881-7, do cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de História, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Clóvis Moura”.

PORTARIA Nº 0475, de 17 de agosto de 2016 - Designar MARCELO DE SOUSA NETO, matrícula nº 110275-3, para exercer o cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de História, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Clóvis Moura”.

PORTARIA Nº 0476, de 17 de agosto de 2016 - Exonerar DANIEL CÉSAR MENESES DE CARVALHO, matrícula nº 268425-0, do cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Geografia, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Dra. Josefina Demes”, em Floriano.

PORTARIA Nº 0477, de 17 de agosto de 2016 - Exonerar CLÁUDIA VIRGÍNIA ALBUQUERQUE PRAZIM DASILVA, matrícula nº 268404-7, do cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Pedagogia, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Professor Possidônio Queiroz”, em Oeiras.

PORTARIA Nº 0478, de 17 de agosto de 2016 - Designar PEDRINA NUNES ARAÚJO, matrícula nº 268148-8, para exercer o cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Pedagogia, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Professor Possidônio Queiroz”, em Oeiras.

PORTARIA Nº 0479, de 17 de agosto de 2016 - Exonerar LEONARDO DAVI GOMES DE CASTRO OLIVEIRA, matrícula nº 268988-0, do cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Letras Inglês, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Professor Alexandre Alves de Oliveira”, em Parnaíba.

PORTARIA Nº 0480, de 17 de agosto de 2016 - Exonerar ANTÔNIO LEONEL DE OLIVEIRA, matrícula nº 268541-8, do cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Química, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa”, em Piriipiri.

PORTARIA Nº 0481, de 17 de agosto de 2016 - Designar ROSA VIRGÍNIA SOARES MAMEDE, matrícula nº 286152-6, para exercer o cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Química, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa”, em Piriipiri.

PORTARIA Nº 0482, de 17 de agosto de 2016 - Exonerar ADRIANA E SILVA SOUSA, matrícula nº 286847-6, do cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Pedagogia, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa”, em Piriipiri.

PORTARIA Nº 0483, de 17 de agosto de 2016 - Designar MARIADO PERPÉTUO SOCORRO CASTELO BRANCO SANTANA, matrícula nº 268550-7, para exercer o cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Pedagogia, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa”, em Piriipiri.

PORTARIA Nº 0484, de 17 de agosto de 2016 - Exonerar CARLOS EDUARDO DE SOUSA LYRA, matrícula nº 268864-6, do cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Pedagogia, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Professor Ariston Dias Lima”, em São Raimundo Nonato.

PORTARIA Nº 0485, de 17 de agosto de 2016 - Exonerar JOSENILDES MARIA BATISTA DE LIMA, matrícula nº 091154-2, do cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Pedagogia, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Poeta Torquato Neto”.

PORTARIA Nº 0486, de 17 de agosto de 2016 - Exonerar OSMARINA OLIVEIRA DA SILVA PIRES, matrícula nº 116235-7, do cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Pedagogia, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Poeta Torquato Neto”.

PORTARIA Nº 0487, de 17 de agosto de 2016 - Designar ELIENE MARIA VIANA DE FIGUEIRÊDO PIEROTE, matrícula nº 268552-3, para exercer o cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Pedagogia, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Poeta Torquato Neto”.

PORTARIA Nº 0488, de 17 de agosto de 2016 - Exonerar MAURO RODRIGUES CLARK, matrícula nº 227107-9, do cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Matemática, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Poeta Torquato Neto”.

PORTARIA Nº 0489, de 17 de agosto de 2016 - Exonerar REGINALDO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 268401-2, do cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Química, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Poeta Torquato Neto”.

PORTARIA Nº 0490, de 17 de agosto de 2016 - Designar JOSÉ LUIZ SILVA SÁ, matrícula nº 268543-4, para exercer o cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Química, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Poeta Torquato Neto”.

PORTARIA Nº 0491, de 17 de agosto de 2016 - Exonerar FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS DE MOURA, matrícula nº 027058-0, do cargo de Coordenador de Área do Subprojeto de Biologia, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES, do Campus “Poeta Torquato Neto”.

PORTARIA Nº 0492, de 17 de agosto de 2016 - Exonerar RAIMUNDA FERREIRA GOMES COELHO, matrícula nº 095848-4, do cargo de Coordenador Geral do Núcleo da UESPI, em Simplício Mendes, Símbolo DAS-3.

PORTARIA Nº 0493, de 17 de agosto de 2016 - Aditar a Portaria nº 0457, de 03 de agosto de 2016, que designa os servidores para comporem o Núcleo de Acessibilidade desta Universidade, excluindo AMÉLIA DE SOUSA LEITÃO e incluindo ROSA MARIA FONTINELE BRITO, como membro. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 03/08/2016.

Teresina, 18/08/2016.

NOUGA CARDOSO BATISTA

Reitor

Of. 121



LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

Extrato de prorrogação de prazo – 2016

Referencia: Convênio Nº 66/2010- Processo: Nº 16.522/2010
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Município de Caxingó – PI.
Objeto do Convênio: Execução de 3.266,48 m² de Pavimentação em Paralelepípedo, nas seguintes vias urbanas: Rua Projetada 01 (2.842,00 m²) e Rua Projetada 02 (424,48 m²), na zona urbana do município de Caxingó – PI.
Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.
Data da Assinatura: 18/08/2016
Assina: Janainna Pinto Marques – Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí.

Of. 622

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA, designada pela Portaria nº. 16.01/2016-GS de 24/02/16, através de sua presidente, torna público para conhecimento dos interessados que, em sessão realizada em 18/08/2016, às 08:00 (oito) horas, após análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes do certame, foi proferido o julgamento, cujo resultado é o que se segue, empresa inabilitada: 1) JATHARA ENGENHARIA LTDA: por não atender as exigências do edital em seus subitens 8.2.6, alínea “c”; e 8.2.7, alínea “c”; e 2) ROBERTO JONES SA DE ALBUQUERQUE (RJ CONSTRUÇÕES): por não atender as exigências do edital em seus subitens 8.2.24 c/c subitem 2.3.4; e empresas habilitadas: 1) CONSTRUPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, 2) CONSTRUTORA CAXE LTDA, 3) FORTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, e 4) CONSTRUTORAPADRAO LTDA, por atenderem no todo as exigências do Edital. Fica assegurado o prazo para cumprimento da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste aviso.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2016.

Irene Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2016 - CPL

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame da proposta de preços apresentada pela empresa habilitada no pleito relativo à Tomada de Preços nº 16/2016-CPL, destinada à Pavimentação em paralelepípedo de 5.000 m² sobre colchão de areia em vias públicas na Zona Urbana do Município de Tanque do Piauí, neste Estado, compreendendo: Avenida Dom Avelar (3.204,67 m²), Rua Sete de Setembro (506,38 m²) e Rua 21 de Abril (1.288,98 m²), obedecido o critério de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado de classificação final das propostas: empresas desclassificadas: 1) SEAC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA: por não atender o exigido no edital em seu subitem 9.2.4.1; e empresas classificadas: 1) ENGSERV BEZERRA E SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP; 2) MONTE CLARO CONSTRUÇÕES; 3) ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; 4) FORTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP e 5) CONSTRUTORA CAXE LTDA, por atenderem, no todo, as exigências do Edital. Assim foi considerada como mais vantajosa a empresa: ENGSERV BEZERRA E SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPPa) Valor Global: 419.805,41 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e um centavos). Assegurado os prazos para cumprimento da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2016.

Irene Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 623



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº AA.027.1.001863/15-80 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO PELA SSP/PI

DESPACHO DE RE-RATIFICAÇÃO

Considerando o recebimento do OFÍCIO Nº 65/SFPC/10 (EB: 0006650.00092706/2016-38) autorizando a aquisição de produtos controlados (Pistolas, Metralhadoras, Espingardas e Fuzis).

Considerando a necessidade de substituição de modelos de pistolas, em razão de experiências trocadas com outras unidades de segurança, bem como por força da descontinuação da produção de alguns modelos;

Considerando que por meio do Ofício nº 830/GS/2016 a SSP/PI solicitou à DFPC/Ex alteração em um dos modelos de pistolas, mantendo-se o mesmo calibre constante na autorização representada pelo OFÍCIO Nº 65/SFPC/10 (EB: 0006650.00092706/2016-38);

RE-RATIFICO as informações produzidas, no processo em epígrafe ao tempo em que determino que sejam adotadas as providências necessárias à aquisição do armamento, junto às respectivas empresas, constante da tabela abaixo, abrigada pelo Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE	MARCA	CALIBRE	MODELO	QUANT
Pistola	TAURUS Forjas Taurus S/A	.40	PT100	530
Pistola	TAURUS Forjas Taurus S/A	.40	PT640 SA/DA (PRO)	200
Metralhadora	TAURUS Forjas Taurus S/A	.40	SMT 40.	20
Fuzil	IMBEL Ind. de Mat. Bélico do Brasil	5,56 x45mm	5,56 IA2	10
Espingarda	CBC Cla. Brasileira de Cartuchos	12	586.2/4 12/14" CYL Tactical	10

Teresina/PI, 17 de agosto de 2016.

Fábio Abreu Costa

Secretário de Segurança Pública

Of. 055

PROCESSO N.º AA.027.1.000503/16-57 LIBERAÇÃO Nº 0061/2016 – DL/SEADPREV/PI ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o processo em epígrafe, em especial a exposição dos motivos contidos na “JUSTIFICATIVA DE ADESAO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS” e documentos que o instruem, apresentados pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Segurança Pública, RATIFICO as informações produzidas, ao tempo em que determino que sejam adotadas as providências necessárias à contratação dos serviços liberados, junto à empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICÍLIOS (CNPJ Nº 10.659.927/0001-91), conforme tabela abaixo, tendo por fundamento a Liberação nº 0061/2016 – DL/SEADPREV/PI emitida com base na Ata de Registro de Preços nº 16/2015 – ALEPI.

	CATEGORIA PROFISSIONAL	LOTE/ITEM	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	Agente de Portaria	Lote 01/Item 01	04	2.795,85	11.183,40
02	Agente de Portaria noturno	Lote 01/Item 02	04	3.235,78	12.943,12
03	Atendente	Lote 04/Item 01	14	2.605,07	36.470,98
04	Faxineiro com material	Lote 12/Item 02	15	3.488,09	52.321,35
05	Motorista	Lote 15/Item 03	02	3.301,10	6.602,20
Totais			39		119.521,05

Teresina/PI, 17 de agosto de 2016.

Fábio Abreu Costa

Secretário de Segurança Pública

Of. 056



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
DIRETORIA DE COMBATE A POBREZA RURAL – DCPR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE Nº 013/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENV. RURAL - SDR /DCPR
CONTRATADA: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS ALCANTARA.
A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, consoante a Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 8.666/93, no que couber: Instrução Normativa 01/2009-SEPLAN/SEFAZ/CGE; Instrução Normativa 01/097/STN; Lei Complementar 101/2000-LRF, em seu Art. 25, bem como, o Contrato de Empréstimo nº I-788-BR, firmado entre o Governo do Estado do Piauí e o FIDA, RESOLVE: O presente contratar o artesão PAULO HENRIQUE DOS SANTOS ALCANTARA, através do Contrato nº 013/2016, que têm por objeto prestar serviços da confecção de pastas em couro cru, com placa de identificação do 6º Fórum Regional dos Gestores.

FONTE DE RECURSO: 100 – Tesouro Estadual.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGÊNCIA: 30 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Secretário do Desenvolvimento Rural

Of. 1081

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2016

Retificação do Extrato de Publicação AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/16 PROCESSO Nº AA.014.1001310/16-53/SDR Publicado no Diário Oficial dia 12 de agosto de 2016, com OBJETO de Contratação de pessoa jurídica especializada para pavimentação em vias públicas em JUREMÁ PI.

Onde se lê:
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/08/2016

Leia-se:
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/09/2016

Francisco das Chagas Limma
Secretário do Desenvolvimento Rural

Of. 1074



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ESPÉCIE Extrato do Termo de Apostilamento de Acréscimo de Fonte de Pagamento ao Processo nº 0007437/2016 (Convite 004/2016).

PROCESSOS 0035627/2016 e 0007437/2016

OBJETO Acréscimo à Classificação Original do Processo nº 0007437/2016, gerador do Contrato nº 087/2016, celebrado com a empresa LG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.984.717/0001-00, cujo objeto é a Reforma na U.E. JOAZ RABELO DE SOUSA no município de Parnaíba, a Fonte de Pagamento 14(QUF), o Elemento de Despesa 4.4.90.51, bem como atualizar o Plano de trabalho para 12368122130, em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA 09 de agosto de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Estado da Educação.

Of. 228

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2016

PROCESSO Nº: 0024755/2016

CONCEDENTE: Secretaria da Educação do Estado do Piauí – SEED/PI, CNPJ 06.554.729/0005-96,

PARCEIRA: Centro de Formação Mandacaru de Pedro II- PI, CNPJ: 35.146.752/0001-40

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem como objeto o repasse financeiro para custeio de serviços educacionais da Escola Thomas a Kempis localizada no Município de Pedro II- PI

FONTE DE RECURSO: Unidade Orçamentária: 14102; Plano de Trabalho: 12368122130; Elemento de Despesa: 3.3.50.41; Fonte de Recurso: 00

VALOR: R\$ 98.117,12 (noventa e oito mil, cento e dezessete reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2016.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária Estadual de Educação;
Robert Fontinele de Carvalho: Presidente do Centro de Formação Mandacaru

Of. 224



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 063/2014

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ-PI.
Contratado(a): ANTONIO JOSE ARAUJO.
CNPJ/CPF: 753.339.883-15.

Objeto: Este Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de fornecimento de água através de carro pipa, para consumo humano no Posto Fiscal de Retiro, no município de Cajueiro da Praia, conforme os termos da Dispensa de Licitação nº. 048/2014 e proposta apresentada pelo CONTRATADO, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

Fundamentação: O presente Aditamento está amparado no Parecer PGE/PLC nº 1.279/2016 da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – PGE e Processo Administrativo nº 0066.000.03380/2016-2.

Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso nº: 0100001001, Classificação Funcional nº: 130101.04122902.009 e Natureza da Despesa nº: 33903630.

Valor Total Estimado: R\$ 20.400,00.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2016.

Data da Assinatura: 18/08/2016.

Of. 027

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0066.000.01123/2016-5

Ratificação /Inexigibilidade nº 07/2016

Objeto: CREDENCIAMENTO de Distribuidor Licenciado para distribuição e comercialização dos créditos para os Planos de Jogos de Raspe Show, Super26 e Bilhete Tradicional,

Contratado(s) – Pessoas jurídicas que comprovem os requisitos habilitatórios expostos no edital de credenciamento.

Justificativa/Ratificação – Inexigibilidade de Licitação em Razão de Inviabilidade de Competição.

Remuneração. O Distribuidor credenciado, em razão dos serviços de distribuição e comercialização, captação e manutenção de apostadores, dos seguintes jogos da Piauí Loterias: Raspe SHOW (Portaria GSF nº 110, de 28 de março de 2016), Super 26 (Portaria GSF nº 184/2016, de 01 de julho de 2016) e Bilhete Tradicional (Portaria GSF nº 183/2016, de 01 de julho de 2016) fará jus à remuneração seguinte:

a) 17% (dezessete por cento) do valor dos créditos adquiridos pelo Distribuidor junto a Piauí Loterias, valor este que será concedido quando de cada aquisição de créditos, que deverá ser feita, exclusivamente por meio de DAR;

b) 12,95% (doze inteiros, noventa e cinco centésimos por cento) das aquisições de créditos realizadas diretamente no aplicativo da Piauí Loterias, quando realizadas pelos apostadores a ele filiados (captados e mantidos) diretamente na plataforma de apostas, acessada pelo aplicativo de apostas ou pelo portal da Piauí Loterias.

c) Nos casos em que a compra realizada pelo apostador filiado for feita por meio de DAR, a SEFAZ/PI deverá creditar o valor em reais correspondente a 12,95% (doze inteiros, noventa e cinco centésimos por cento) da aquisição em favor do Distribuidor credenciado a quem o apostador está filiado, ao fim de cada mês.

Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Fonte de Recurso: Tesouro Estadual

Teresina, 19 de agosto de 2016.

Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

Of. 371



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO

TERMO Nº 095/16

PROCESSO Nº AA.021.1.001798/16-91

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT; PROPONENTE: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, CPF nº 029.006.073-70. OBJETO: concessão de apoio financeiro para ajudar no custeio de despesas com o Festival Estudantil, que acontecerá nos dias 19 e 20 em Altos – PI. Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recurso: 0100001001; Projeto Atividade: 2244; Elemento de Despesa: 3390.48. DATA DE ASSINATURA: 18/08/2016.

FÁBIO NÚÑEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 074.C/16

Referente à publicação do dia 30 de maio de 2016

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato Nº 074.C/16

Processo nº AA.021.1.000883/16-52

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT; CONTRATADA: RAYOMAIRA DE SOUSA SANTOS, CPF nº 063.102.173-64. OBJETO: disponibilização de recursos financeiros a título de custeio para ministrar Oficina de Dança no período de maio a agosto de 2016 no município Monte Alegre – PI. VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recursos – 0100001001; Projeto Atividade: 2244; Elemento de Despesa: 3390.36. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2016; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

FÁBIO NÚÑEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato Nº 074.C/16

Processo nº AA.021.1.000823/16-58

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT; CONTRATADA: CARLAMARGARIDA MARIA BAHURY DE SOUZA RAMOS, CPF nº 200.128.883-20. OBJETO: disponibilização de recursos financeiros a título de custeio referente à apresentação musical do Show das Mulheres 2016, a realizar-se no dia 21 de abril de 2016, dentro da programação da reinauguração e reforma do Teatro 04 de Setembro, Teresina - PI. VALOR: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recursos – 0100001001; Projeto Atividade: 2244; Elemento de Despesa: 3390.36. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/04/2016; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

FÁBIO NÚÑEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato Nº 081.B/2016

Processo nº AA.021.1.001205/16-04

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT; CONTRATADO (A): RAYANA CASTELO BRANCO, CPF nº 989.758.623-72. OBJETO: disponibilização de recursos financeiros a título de custeio referente à disponibilização de atrações musicais para realização dos Festejos Juninos do município de Porto do Piauí. VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recursos – 0100001001; Projeto Atividade: 2244; Elemento de Despesa: 3390.39. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/06/2016; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

FÁBIO NÚÑEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato Nº 103.B/2016

Processo nº AA.021.1.001206/16-17

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT; CONTRATADO (A): RAYANA CASTELO BRANCO CARDOSO E SILVA, CPF nº 989.758.623-72. OBJETO: disponibilização de recursos financeiros a título de custeio referente à disponibilização de atrações musicais para realização da Mostra Cultural do Litoral da cidade de Luís Correia – PI, no período de 06 à 11 de Junho. VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recursos – 0100001001; Projeto Atividade: 2244; Elemento de Despesa: 3390.39. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/06/2016; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

FÁBIO NÚÑEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato Nº 110.A/2016

Processo nº AA.021.1.001305/16-02

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT; CONTRATADO (A): FRANCISCO ANTÔNIO CORREIA LIMA FILHO - ME, CNPJ nº 18.441.744/0001-07. OBJETO: disponibilização de recursos financeiros a título de custeio referente à disponibilização de atrações musicais para realização dos Festejos de Santo Antônio, no município de Flores – PI, no dia 11 e Junho do corrente ano. VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recursos – 0100001001; Projeto Atividade: 2244; Elemento de Despesa: 3390.39. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/06/2016; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

FÁBIO NÚÑEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

ERRATA DE REGULAMENTO DO V CONCURSO DE QUADRILHA DO XL ENCONTRO NACIONAL DE FOLGUEDOS DO PIAUÍ

Onde se lê: “Art. 22º - A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) representantes. Cada jurado deverá julgar todos os itens.”
Leia-se: “Art. 22º - A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) representantes. Cada jurado deverá julgar todos os itens.”

FÁBIO NÚÑEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato Nº 0162/16

Processo nº AA.021.1.001888/16-88

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT; CONTRATADO (A): G. J. S CASTRO - ME, CNPJ nº 23.166.661/0001-97. OBJETO: disponibilização de recursos financeiros a título de custeio referente à disponibilização de atrações humorísticas dentro da programação do Aniversário do Teatro 04 de Setembro. VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recursos – 0100001001; Projeto Atividade: 2244; Elemento de Despesa: 3390.39. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/08/2016; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

FÁBIO NÚÑEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato Nº 0163/16

Processo nº AA.021.1.001893/16-33

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT; CONTRATADO (A): G. J. S CASTRO - ME, CNPJ nº 23.166.661/0001-97. OBJETO: disponibilização de recursos financeiros a título de custeio referente à disponibilização de atração humorística dentro das Semanas Culturais nos municípios de Floriano, Picos, Bertolínia, São Julião e Teresina. VALOR: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Unidade Orçamentária: 51101;

Fonte de Recursos – 0100001001; Projeto Atividade: 2244; Elemento de Despesa: 3390.39. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/08/2016; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

FÁBIO NÚÑEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

ERRATA DE TERMO DE FOMENTO Nº 103/2016

Onde se lê: “Projeto Atividade: 1495.”
Leia-se: “Projeto Atividade: 1500.”

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 165/16

Processo nº AA.021.1.001892/16-20

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT; **CONTRATADO (A):** MAGNÓLIA EVENTOS E SERVIÇOS, CNPJ nº 22.565.799/0001-04. **OBJETO:** referente à contratação de bandas para a realização da 33ª Edição da Festa dos Vaqueiros de Ribeira do Piauí – PI, a ser realizado no dia 20 de agosto do corrente ano. **VALOR: R\$ 40.000,00** (Quarenta Mil Reais) que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recursos – 0100001001; Projeto Atividade: 2244; Elemento de Despesa: 3390.39. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/08/2016; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

FÁBIO NÚÑEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 164/16

Processo nº AA.021.1.001890/16-05

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT; **CONTRATADO (A):** MAGNÓLIA EVENTOS E SERVIÇOS, CNPJ nº 22.565.799/0001-04. **OBJETO:** contratação de bandas para a realização da 24ª Festa dos Vaqueiros de Nazaré do Piauí, a ser realizado no dia 20 de agosto do corrente ano. **VALOR: R\$ 35.000,00** (Trinta e Cinco Mil Reais) que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recursos – 0100001001; Projeto Atividade: 2244; Elemento de Despesa: 3390.39. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/08/2016; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

FÁBIO NÚÑEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

Of. 105



AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/16 - CPL

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo V) do Edital. Acha-se aberto na AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N - Cabral, 5º andar, Bloco “C”, o **Edital de Pregão Presencial Nº 14/2016 - CPL, com abertura dos envelopes, no dia 01 de setembro de 2016, às 09:00 horas**, no endereço acima. O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas. O valor do Edital é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3198-0170.

Teresina, 18 de agosto de 2016

IZAURAMARIA JOSÉ AVELINO
Pregoeira

RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO
Diretor Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/16-CPL-AGESPISA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2750/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO FILTRO Nº 01 DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO INDUSTRIAL, TERESINA-PI.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: Parecer Jurídico nº 075/16-Assessoria Jurídica da CPL.
Ratificação: de 08 de agosto de 2016.

Valor a Contratar: R\$ 28.553,66 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Contratada: CONSTRUTORA PANORAMALTA

CNPJ: 02.203.661/0001-40

ENDEREÇO: Rua Jaime da Botica, 3248 – Planalto Ininga - Teresina - Piauí

Teresina, 18 de agosto de 2016

RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO
Diretor Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/16-CPL-AGESPISA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2775/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 1.000 METROS DE CABO ELÉTRICO DE 3X1 MME 3.000 METROS DE CABO ELÉTRICO DE 3X 1,5 MM.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: Parecer Jurídico nº 078/16-Assessoria Jurídica da CPL.
Ratificação: de 11 de agosto de 2016.

Valor a Contratar: R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

Contratada: I2TEC MATERIAIS ELÉTRICOS

CNPJ: 23.862.769/0001-14

ENDEREÇO: Rua Beneditinos, 861 – São Pedro- Teresina - Piauí

Teresina, 18 de agosto de 2016

RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO
Diretor Presidente

RESULTADO FINAL
ETP Nº 03/2016 - CPL
PROCESSO - 1653-16

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A-AGESPISA, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101 – N – Cabral, em Teresina-PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da Tomada de Preço nº 003/2016 – CPL, declarando a Empresa **HIGRA INDUSTRIAL LTDA** – CNPJ (004.124.390/0001-62) vencedora do certame, com valor no importe de R\$ 791.755,50 (Setecentos e noventa e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Teresina, 18 de agosto de 2016

Carlos Alberto Matão Lemos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

Raimundo Nonato Farias Trigo
Diretor Presidente

Of. 800



Governo do Estado do Piauí
Agência de Desenvolvimento Habitacional



EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS.

BASE LEGAL: LEI 6.728 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015
DO OBJETO DO TERMO – Cessão de Uso Temporário de Bem Imóvel pertencente à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH/PI, em favor do CONSÓRCIO POTY para instalação do Terminal transferido do Buenos Aires para o Bairro Nova Teresina conforme Processo Administrativo nº AA.118.1.001136/16-36 – ADH/PI.

CEDENTE:
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.787.769/0001-03 neste ato representada por sua Diretora Geral, **GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS**.

CESSIONÁRIO:
CONSÓRCIO POTY, situado na Rua Porto, nº 1495, bairro Pio XII, Teresina-PI, neste ato representado pelo Senhor **ALBERLAN EUCLIDES SOUSA**.

Teresina-PI, 18 de agosto de 2016.

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral

Of. 573



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0223/16 - PROCESSO Nº 1036/16
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza (papel higiênico e papel toalha)
EMPRESA: ADEMIR RODRIGUES DE MENESES – ME
VALOR: R\$ 7.040,00 (Sete mil e quarenta reais)
EMPRESA: PRALIMPAR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME.
VALOR: R\$ 45.360,00 (Quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais)
VALOR TOTAL DA DISPENSA R\$: 52.400,00 (Cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0258/16 - PROCESSO Nº 0910/16
OBJETO: Aquisição de Gênero Alimentício Não Perecível (Feijão Cariquinha Tipo 1 (um) novo embalagem).
EMPRESA: B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
VALOR: R\$ 32.625,00 (Trinta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV DA Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0109/16 - PROCESSO Nº 1192/16
OBJETO: Serviço de Telefonia Fixa Referente a junho/16 – (86) 3228 – 1717/3228 – 1566
EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S/A.
VALOR: R\$ 451,08 (Quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0110/16 - PROCESSO Nº 1193/16
OBJETO: Serviço de Telefonia Fixa Referente a junho/16 – (86) 3228 – 1300
EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
VALOR: R\$ 436,05 (Quatrocentos e trinta e seis reais e cinco centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0111/16 - PROCESSO Nº 1186/16

OBJETO: Serviço de Telefonia referente ao mês de agosto/16
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL
VALOR: R\$ 15,80 (Quinze reais e oitenta centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0112/16 - PROCESSO Nº 1196/16
OBJETO: Fornecimento de Água Potável e Esgoto Ref. julho/16.
EMPRESA: AGESPISAS.A
VALOR: R\$ 17.417,00 (Dezessete mil e quatrocentos e dezessete reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0113/16 - PROCESSO Nº 0805/16
OBJETO: Serviço de Telefonia fixa Ref. a maio/16 (86) 3228 - 1300
EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
VALOR: R\$ 399,24 (Trezentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0261/16 - PROCESSO Nº 1165/16
OBJETO: Realização de Sessões de Hemodiálise
EMPRESA: CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA
Paciente: Fernanda Lopes Soares
VALOR: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0262/16 - PROCESSO Nº 1166/16
OBJETO: Realização de Sessões de Hemodiálise
EMPRESA: CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA
Paciente: Isabel Maria de Sousa
VALOR: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

CLODOVEU DE SOUSA RIBEIRO
Coordenador de Licitação
CPF: 470.301.783-00

Of. 515



TERMO DE ADITIVO Nº 01, VINCULADO AO CONTRATO Nº 01.08.2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/TERMO DE ADESÃO Nº 003/2015 – PMP (PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA-PI) À TÍTULO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO PRESENCIAL: N.º 028/2015-PMP-PI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado destinada ao gerenciamento do abastecimento, com fornecimento de combustível, lubrificantes, juntamente com equipamentos periféricos do sistema, que credenciam os seus motoristas e condutores para compras dos referidos materiais e serviços junto à rede de postos de abastecimento e auto gestão de manutenção de frota de veículos, geridos pela contratada, através de sistema de gerenciamento da manutenção que compreende o atendimento, o orçamento e o reembolso das compras, dos materiais e serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento, balanceamento e rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela contratada.
CONTRATANTE: Companhia Administradora Da Zona De Processamento De Exportação De Parnaíba (PI);
CONTRATADO (A): Trivale Administração Ltda.;
CNPJ: 41.518.945/0001-87;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo;
DATADA ASSINATURA: 16 de Agosto de 2016;

Of. 158



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2016

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa PAC ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 420.006,49 (quatrocentos e vinte mil, seis reais e quarenta e nove centavos), tudo conforme Relatório Final da COPEL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo Nº 1921/2016.

Teresina, 18 de agosto de 2016

Engº José de Araújo Dias
Diretor Geral - DER/PI

AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 019/2016

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que no dia 12 (doze) de agosto de 2016 HABILITOU e declarou VENCEDORA do certame licitatório em epígrafe a empresa: **TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, com proposta financeira no valor de **R\$ 3.669.456,87** (três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos). O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, nesta Capital.

Teresina, 17 de agosto de 2016.

Procurador Autárquico Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER/PI

Of. 545



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

AVISODELICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2016 PROCESSOS NºS AA.310.1.000568/16-20 e AA.310.1.000569/16-33

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria das Cidades- SECID/PI dá ciência a todos que realizará a Tomada de Preços nº 048/2016 do tipo "Menor Preço", regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução das obras e serviços de pavimentação de 5.600,20 m² em paralelepípedos para o Lote 01 e pavimentação de 6.433,68 m² em paralelepípedos para o Lote 02, no município de Angical - PI. ABERTURA: 05/09/2016 às 09:00min. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. RECURSOS: Tesouro do Estado. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cidades@ciudades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2016.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 192

OFICIO/GAB Nº 217/2016.

ATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS.

CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI.
CONVENIENTE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:Cooperação técnica e científica entre si a SESAPI e o CCS/UESPI, visando à execução conjunta de processo de melhoria das condições de ensino e atendimento a população de Parnaíba, com vistas à reforma e equipamentos da Clínica Escola do curso de Odontologia da UESPI de Parnaíba/PI e na prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS/Piauí, listadas no anexo I deste Termo. **VIGÊNCIA:** 02 anos. **DATA DA ASSINATURA:**27/07/2016. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, FRANCISCO DE ASSIS E OLIVEIRA COSTA, NOUGA CARDOSO BATISTA E VINÍCIUS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA. **INFORMAÇÕES:**SESAPI/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08792016.

ATO: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI.

CONTRATADO:PROFESSORA GEORGIA VALE DE QUEIROZ. (Lotada no Centro CCHL). **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**Fica prorrogada a vigência do Termo de Contrato, a partir de 01 de agosto de 2016, finalizando-se em 30 de setembro de 2016. **FONTE DE RECURSO:**10 DO TESOIRO. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO:**Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2016. **SIGNATÁRIOS:** BENEDITO RIBEIRO DA GRAÇA NETO e PROFESSORA GEORGIA VALE DE QUEIROZ. **INFORMAÇÕES:**PRAD/DGP/DST/FUESPI.

Of. 693



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO Nº 001

TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2016 – SEDEC/PI PROCESSO Nº 0400/2016

A Secretaria da Defesa Civil do Estado do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria 001/2016** do dia 18 de janeiro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 08.789.777/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Antonino Freire, 1473, Centro, 5º Andar, CEP 64.001-040, vem RETIFICAR o Edital da Tomada de Preços Nº 016/2106, cujo AVISO foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 145, de 02 de Agosto de 2016, página 31.

1) ONDE SELÊ:

4.10.2.1 O agendamento da visita técnica deverá ser formalmente solicitado pelas empresas interessadas (indicando o nome do engenheiro ou profissional de nível superior vinculado permanentemente à empresa designado) na Diretoria de Programas Especiais (Unidade de Engenharia) desta SEDEC, até o décimo dia anterior a data da licitação.

LEIA-SE:

4.10.2.1 O agendamento da visita técnica deverá ser formalmente solicitado pelas empresas interessadas (indicando o nome do engenheiro ou profissional de nível superior vinculado permanentemente à empresa designado) na Diretoria de Programas Especiais (Unidade de Engenharia) desta SEDEC, até o décimo dia anterior a data da licitação, ou apresentar declaração da empresa assinada por seu responsável técnico, de que visitou e conhece o local da obra, bem como todos os detalhes técnicos do serviço a ser executado.

Teresina - PI, 12 de Agosto de 2016.

GENIVALDO PIO MENDES VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Of. 649



Governo do Estado do Piauí
Instituto de Desenvolvimento do Piauí

IDEPI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR

Processo: nº 121/2011;
Tomada de Preços: nº 010/2009;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa MODERNAENGENHARIA LTDA.;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Constitui objeto deste Quarto Termo Aditivo ao **Contrato nº 016/2012**, em decorrência das alterações introduzidas pela Cláusula Primeira, o valor do contrato passará de R\$ 24.153.719,81 (vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos) para R\$ 29.784.589,37 (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), com os acréscimos e supressões decorrentes da modificação ora implementada, respectivamente, de R\$ 6.502.026,06 (seis milhões, quinhentos e dois mil, vinte e seis reais e seis centavos) e R\$ 871.156,50 (oitocentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e seis centavos), com o reflexo final a maior de R\$ 5.630.869,56 (cinco milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);
Fonte de Recursos: Governo Federal / Governo do Estado do Piauí/ IDEPI;
Data da Assinatura: 12/08/16;
Assinaturas: Juraci Filho Leite Santana e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Sérgio Roberto Matos Lemos, pela empresa contratada.

Of. 820



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 – SETRANS/PI

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que às 9:30h (**nove e trinta horas do dia 01 de setembro de 2016**, receberá proposta para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de tráfego rodoviário, através de postos de fiscalização baseados em pesagem, compostos por equipamentos integrados a sistemas informatizados de controle. **Tipo de licitação: Menor Preço.** Unidade Orçamentária: 46101.2678220.2205; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 00. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco “G”, 1º Andar, Teresina-PI, Fone: (86)3215-4545/, Ramal 221, Fone/Fax: (86)3215-4291 e (86)3216-3124, e-mail: cplsetranspi@bol.com.br, de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), de 18 de agosto de 2016.

Luzinete Lima Silva Muniz Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:
Guilhermano Pires Ferreira Corrêa
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

Of. 603

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Jardim do Mulato, torna público que realizará licitação modalidade Pregão Presencial nº. 008/2016, menor preço por item e adjudicação por item, data da sessão **31/08/2016, às 08hs30**. Objeto: Aquisição de material esportivo. Local: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato. Recurso: Orçamento Geral. Valor estimado: R\$ 69.916,00. Copias do edital: Rua Alarico Pereira, 50. Centro Fone: 86-3291-1159.

AVISO DE ADIAMENTO

O Município de Jardim do Mulato, torna público que realizará licitação Pregão Presencial nº. 007/2016, menor preço por lote e adjudicação por item, fica **ADIADA** a data da sessão do dia 18/08/2016, às 09:00hs00 para o dia **31/08/2016 as 10:30**. Objeto: Aquisição de material de expediente e didático. Local: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato. Recurso: Orçamento Geral. Valor: R\$ 159.000,40 Copias do edital: Rua Alarico Pereira, 50. Centro Fone: 86-3291-1159.

AVISO DE REPETIÇÃO

O Município de Jardim do Mulato, torna público que realizará licitação Pregão Presencial nº. 006/2016, menor preço por lote e adjudicação por item, data da sessão **31/08/2016, às 12:30hs00**. Objeto: Aquisição de gênero alimentício. Local: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato. Recurso: Orçamento Geral. Valor: R\$ 299.061,90 Copias do edital: Rua Alarico Pereira, 50. Centro Fone: 86-3291-1159.

Jardim do Mulato, 11 de Agosto de 2016.

Presidente da Comissão.

P. P. 21020

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pref. M. São Miguel do Fidalgo-PI realizará Pregão Presencial Nº 17/2016, TIPO: Menor preço Global Adjudicação: Global OBJETO: Contratação de empresa para Locação de veículos para Sec. Mun. de Educação (transporte escolar) Recurso: FPM/ICMS/ RECEITA PRÓPRIA/FUNDÉB/FME/PNATE FEDERAL E ESTADUAL. Abertura: 01/09/2016. As 10:00 h., na sede da Prefeitura Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n .

São Miguel do Fidalgo – PI, 18/08/2016.

Miguel Coutinho Teixeira
Pregoeiro

P. P. 21021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI

AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

O Município de Batalha, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 007/2016, as 10:00h, no dia 06 de setembro de 2016, Tipo Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 90 (noventa) ar condicionados splits de 12.000 btus. Fonte de Recursos: FPM - Receita Própria, ICMS, Conta Movimento, IPVA, FUS, PAB, Ministério da Saúde (PAR nº. 3547 (nº. 2340003854201282) e Outros. Valor Estimado: R\$ 112.000,00. Tel: 33347-1187. Edital: encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Batalha.

Batalha, 17 de Agosto de 2016.

DANTE SOUSA OLIVEIRA
Presidente da CPL

P. P. 21019



PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE 2016



ORD	PROCESO	CONTRATO	PROCEDIMENTO	Fonte de Recurso	OBJETO / OBJETIVO	CONTRATADO	Data da Assinatura	VIGÊNCIA	VALOR
01	1033/2012	Aditivo 01/16 Contrato 045/2012	SRP - Pregão Presencial 007/2010/TCE/PI	0100001001	Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática.	Edmilson Alves Barbosa (NATAL COMPUTER)	05/08/2016	12 (doze) meses	112.800,00 (anual)
02	1045/2010	Aditivo 02/16 Contrato 036/2011	SRP - Pregão Presencial nº 001/2010/PGR/MPF	0100001001	Serviços de telefonia móvel.	CLARO S.A	09/06/2016	06 (seis) meses	-
03	1362/2014	Aditivo 01/16 Contrato 039/2014	SRP - Pregão Presencial 005/2014/DLCA/SEAD PI - Liberação 1.119/201	0100001001	Água mineral em copo. Acréscimo de até 25%.	CR Distribuidora de Produtos Gerais LTDA	01/08/2016	-	2.025,00

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral - HEMOPI

Of. 338



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCOM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo: 1752/2016-CCOM

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Processo Administrativo nº 64571002072/2015-94, ARP - 008/2015-2º grupo de artilharia de campanha Leve, PE nº 007/2015. Processo Administrativo nº 51/2015, ARP nº 14/2015-CMDO 3ª BDA INF MTZ, PE nº 14/2015.

Contrato Administrativo: nº 20/2016

Objeto: Aquisição de móveis para setor de marketing.

Valor R\$: 16.978,00 (dezesesseis mil e novecentos e setenta e oito reais)

Signatários: Coordenadoria de Comunicação Social x Central Móveis para Escritório Ltda.

Processo Administrativo: 1753/2016-CCOM

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Processo Administrativo nº 64571002072/2015-94, ARP - 008/2015-2º grupo de artilharia de campanha Leve, PE nº 007/2015. Processo Administrativo nº 51/2015, ARP nº 14/2015-CMDO 3ª BDA INF MTZ, PE nº 14/2015.

Contrato Administrativo: nº 21/2016

Objeto: Aquisição de móveis para setor de rádio.

Valor R\$: 8.086,00 (oito mil e oitenta e seis reais)

Signatários: Coordenadoria de Comunicação Social x Central Móveis para Escritório Ltda.

Processo Administrativo: 2493/2016-CCOM

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Processo Administrativo nº 23228000766/2015-10, ARP - 022/2015-IFAP, PE nº 035/2015.

Contrato Administrativo: nº 22/2016

Objeto: Aquisição de Cadeiras para setores da Coordenadoria de Comunicação.

Valor R\$: 43.655,85 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Signatários: Coordenadoria de Comunicação Social x Bortoline Indústria de Móveis Ltda

Informações: No setor de Assessoria jurídica da CCOM.

Teresina - PI, 18 de agosto de 2016.

João Rodrigues Filho

Coordenador de Comunicação Social

Of. 095

O U T R O S



AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER/PI, localizado na Avenida Frei Serafim, 2492, Centro, nesta Capital, CNPJ: 06.535.751/0001-99, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Dispensa do Licenciamento Ambiental referente aos Serviços de Restauração/ Conservação Corretiva, da Rodovia PI-255, Trecho: Curimatá/Avelino Lopes, numa extensão de 42,00 Km.

Teresina, 18 de agosto de 2016

Engº José de Araújo Dias

Diretor Geral - DER/PI

Of. 542

A empresa CARPIXE CULTIVO E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - CNPJ: 11.128.072/0003-05, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR a Licença de Operação, conforme processo nº 011315/14, para Cultivo de Peixe, na Localidade Vazantinha, Fazenda Feng Shuí, Zona Rural do município de Parnaíba - PI. Parnaíba, 17 de agosto de 2016.

A empresa CARPIXE CULTIVO E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - CNPJ: 11.128.072/0003-05, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR a Outorga de Uso Para Captação Superficial, conforme processo nº 1222/15, para Cultivo de Peixe, na Localidade Vazantinha, Fazenda Feng Shuí, Zona Rural do município de Parnaíba - PI. Parnaíba, 17 de agosto de 2016.

A empresa CARPIXE CULTIVO E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - CNPJ: 11.128.072/0005-69, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR a Outorga de Uso para Captação Superficial, conforme processo nº 1221/15, para Cultivo de Peixe, na Localidade Vazantinha, Fazenda Paraízo, Zona Rural do município de Parnaíba - PI. Parnaíba, 17 de agosto de 2016.

P. P. 21011



EDITAL

COMVAPACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade agroindustrial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.343.207/0001-82, com sede na Fazenda Sítio, s/nº, zona rural do município de União, **arrendatária da FAZENDA ANGOLA (projeto agrícola)**, localizada na zona rural do município José de Freitas – PI, torna público que requereu junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR, a concessão da Licença Prévia – LP. Desmate e Licença de Instalação-LI.

EDITAL

COMVAPACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sociedade agroindustrial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.343.207/0001-82, com sede na Fazenda Sítio, s/nº, zona rural do município de União, **arrendatária da FAZENDA CHAPADINHA (projeto agrícola)**, localizada na zona rural do município de União – PI, torna público que requereu junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR, a concessão da Licença Prévia – LP. Desmate e Licença de Instalação-LI.

P. P. 21016

RRW MINÉRIOS DO PIAUÍ - EIRELE, CNPJ: 05.692.870/0001-92, TORNA PÚBLICO que requereu da Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI, a Renovação da Licença de Operação para POÇO TUBULAR, na localidade Venança – s/n Zona Rural município de Batalha-PI.

RRW MINÉRIOS DO PIAUÍ - EIRELE, CNPJ: 05.692.870/0001-92, TORNA PÚBLICO que requereu da Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI, a Renovação da Licença de Operação para Extração e Tratamento de Minerais para Pré-Moldados, na localidade Fazenda Venança – s/n Zona Rural município de Batalha-PI.

P. P. 21019

ALUBARENERGIA S/A, inscrita no CNPJ nº 07.617.805/0002-09, torna público que requereu junto a SEMAR-PI, as Licenças: Prévia, Instalação e Operação, referente a implantação de um canteiro de obra para depósito temporário de materiais a instalado no imóvel denominado Salgada, zona rural do município de São João do Piauí-PI.

P. P. 21014

CHAMIX CONCRETO LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.080.626/0001-05, torna público que requereu junto a SEMAR-PI, as Licenças: Prévia, Instalação e Operação, referente a implantação de uma central de concreto móvel a ser instalada no imóvel denominado Salgada, zona rural do município de São João do Piauí-PI.

P. P. 21015

O senhor Wienfried Matthias Leh, CPF: 433.323.079-91, torna público que **requereu** junto à SEMAR- PI, Autorização de Desmate, Licença Prévia e Licença de Instalação, para fazenda Pontal da Serra I, localizada em Santa Filomena- Piauí.

A senhora Rosicleia do Rocio Fliziscoski Cerrato, CPF: 839.371.459-15, torna público que **requereu** junto à SEMAR- PI, Autorização de Desmate, Licença Prévia e Licença de Instalação, para fazenda Conquista, localizada em Baixa Grande do Ribeiro- Piauí.

P. P. 21018



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA



JULGAMENTO DE RECURSO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA (Nº. 029/2016).

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora: nº 552/CD/CORREG de 10/10/2014.
Recorrente: ST PM GIP/10.6033-84 GILVALDO ARAÚJO DA SILVA.
Defensor: ARIANA LEITE E SILVA – OAB/PI nº. 11.155 E OUTROS.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: **MAJ PM RGPM 10.8338-89 FÁBIO HENRIQUE CORDEIRO DE SOUSA.**
Interrogante e Relator: CAPP M RGPM 10.12290-00 PAULO ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA.
Escrivão: 1º TEN PM RGPM 10.13501-06 MARCOS PAULO DE CASTRO COSTA.

JULGADOR

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Trata-se de Recurso Disciplinar interposto pela defesa do recorrente nos presentes autos de Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria em epígrafe, em face da decisão de fls. 520 a 532 publicada no DOE nº. 88, de 11 de maio de 2016 que, seguindo o parecer da Comissão Processante e após deliberação jurídica da Doutra Procuradoria Geral do Estado, julgou procedente as acusações imputadas ao mesmo, determinando sua exclusão a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Piauí.

Em apertada síntese, alega a defesa: que a conduta do recorrente constitui crime comum (peculato); em razão disso, se torna impossível a abertura de conselho de disciplina, visto existir vedação na legislação Policial Militar do Piauí; defendendo que a própria lei do Conselho de Disciplina baliza que nos casos de crime dolosos somente após a condenação com pena superior a 2 anos é que se poderia instaurar conselho de disciplina, requerendo ao final o arquivamento do conselho de disciplina, a improcedência dos fatos imputados ao recorrente, bem como que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome da causídica Bel. Ariana Leite e Silva – OAB-PI 11.155, que subscreve a peça *sub examine*, com endereço profissional na Rua 7 de Setembro, 508 Centro, CEP: 64001-200.

É o breve relatório. Decido.

1- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme depreende-se dos autos, a leitura do julgamento realizou-se na presença do recorrente e seu defensor no dia **25/05/2016**, às fls. 307, tendo como *dies aquo* para interposição do recurso o dia **26/05/2016** e *dies ad quem* o dia **04/06/2016**.

Desse modo, tendo vista que o recuso disciplinar *sub examine* fora interposto no dia **31/05/2016**, ou seja, dentro do lapso temporal descrito alhures, imperioso se faz reconhecer a sua tempestividade, nos termos do que preconiza o artigo 14, parágrafo único, da Lei 3.729/1980.

2- IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE INSTALAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA NO CASO DOS AUTOS

Em que pese a brilhante argumentação do recorrente ao defender não ser possível a instauração de Conselho de Disciplina, em face de fatos considerados exclusivamente como crime, sem que esses estejam devidamente tipificados de forma autônoma nos Regulamentos Disciplinares, bem como a vedação legal no RDP MPI, que proíbe considerar crime como transgressão, com a devida vênia, tais argumentos carecem de fundamentos e, por esse motivo, não merecem guarida.

Pois bem, analisando detidamente a conduta do recorrente, que ensejou a instauração de procedimento investigativo e persecução criminal na seara judicial, resta inequívoco que os fatos e crimes atribuídos ao mesmo, indubitavelmente macularam a imagem da Corporação Policial Militar, ferindo os Regulamentos Disciplinares, motivo pelo qual se fez necessário a instauração do Conselho de Disciplina, em razão desses fatos se amoldarem perfeitamente ao que

preceitua o artigo 2º, da Lei 3.729/80, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar do Estado do Piauí. Nesse sentido, *in verbis*:

Art. 2º - Serão submetidas a Conselho de Disciplina, "ex. - ofício", as praças referidas no Art. 1º:

I - Acusadas oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social, de terem:

a) Procedido incorretamente no desempenho do cargo de que estejam investidas;

b) Tido conduta (civil ou policial - militar) irregular ; ou

c) Praticado ato que afete a honra pessoal, a administração, o pundonor policial - militar ou decoro da classe. (g.n)

Sob este vértice, embora alegue a defesa que o fato praticado pelo recorrente seja considerado exclusivamente crime na seara comum, não há qualquer vedação à Administração Policial Militar em instaurar procedimento administrativo disciplinar, visto que, tanto a previsão legal descrita alhures como nos Regulamentos Disciplinares da PMPI, autorizam a persecução punitiva administrativa disciplinar, quando o policial militar se utilizar de condutas e atos incompatíveis com a sua função, prejudicando a imagem da Corporação e de seus integrantes.

Ademais, diferentemente da argumentação defendida pelo recorrente, a conduta praticada pelo acusado, subsume-se às causas de submissão do acusado ao presente processo, tendo em vista a gravidade das conclusões que chegou a Sindicância Investigativa instaurada através da Portaria nº 054/SIND/CORREG, de 24/01/2014, de fls. 05 a 230, por haver, durante o período em que era lotado no BPGDAS, escalado para o serviço no Tribunal de Justiça, especificamente no Almoarifado Geral localizado no Juizado Civil e Criminal no Bairro Redonda, retirado continuamente do seu local de trabalho bem público sobre o qual que tinha acesso em razão da confiança que o Estado lhe depositou em razão do cargo que ocupava como militar e assim desviado para proveito próprio, **claramente violou os dispositivos legais e regulamentares previstos no art. 26, I, III, IV e V, 27, I, II, IV, VII, XII, XIII, XVI, XVII, XIX, art. 30, I, III, IV e V, todos da Lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI), art. 20, 21 do decreto nº 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da PMPI) c/ c itens 7, 12, 20, 40, 79, 82, 83, 99 e 111, do anexo do mesmo Regulamento;**

Por haver indícios de sua participação em fato que está sendo apurado em Inquérito Policial Militar- IPM de Portaria nº 295/IPM/CORREG, 13/05/13, conforme comunicação via Ofício nº 034/2014-IPM, datado de 10/10/14, do Encarregado de IPM, que remete a prática de percepção indevida de vencimentos no período de outubro de 2000 à dezembro de 2011, em nome do nacional Michael Marley Araújo Lima, que fora excluído da PMPI em dezembro de 200; dessa forma, **violou os dispositivos legais e regulamentares previstos nos arts. 26, I, II e V, art. 27, I, II, IV, XIII, XVII, XIX, art. 30, III e V, todos da Lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI), art. 20, 21 do Decreto nº 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da PMPI) c/c itens 1, 17, 20, 35, 79, 99 do anexo do mesmo regulamento.**

Por ter concorrido para que o nome da Polícia Militar fosse alvo de notícias negativas em diversas mídias locais, manchando assim o nome da Centenária Polícia Militar, conforme constam nos autos de Sindicância de Portaria nº 054/SIND/CORREG, de 24/01/2014; Dessa forma, **violou os dispositivos legais e regulamentares previstos nos arts. 26, I, III, e IV, art. 27 I, II, IV, VII, IX, XII, XIII, XVI, XIX, art. 30, I, III, IV e V, todos da Lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI), art. 20, 21 do Decreto nº 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da PMPI) c/c itens 7, 20, 70, 79, 82 e 99, do anexo do mesmo regulamento.**

Desse modo, resta, pois, demonstrada a correta e adequada aplicação do RDPMPPI, rechaçando, portanto, a argumentação de não haver tipificação expressa nos Regulamentos Disciplinares da PMPI das condutas praticadas pelo recorrente.

Adiante, fazendo referências aos dispositivos legais, tenta a defesa demonstrar que o RDPMPPI proíbe considerar crime como transgressão, defendendo que, havendo concurso de crime e transgressão disciplinar, deve prevalecer a aplicação da pena relativa ao crime, de modo que a transgressão disciplinar só poderia ser apreciada após absolvição ou rejeição da denúncia.

Ora, é cediço que as esferas criminal e administrativa são independentes, estando a Administração vinculada apenas à decisão do juízo criminal quando negar a existência do fato ou a autoria do crime, o que não ocorre nos presentes autos.

Assim, salvo as exceções descritas alhures, a independência e desvinculação de decisão do juízo criminal, concede à Administração Policial Militar a atribuição de analisar e aplicar os regulamentos disciplinares quando vislumbrar que seus integrantes praticaram condutas em desacordo aos preceitos neles determinados, o que se mostra presente *in casu*.

Nesse talante, diga-se que a boa doutrina repassada pelo Doutor Luiz Flávio Gomes, assim nos ensina:

“Não se pode confundir o devido processo administrativo (ou disciplinar) com o devido processo criminal. Naquele apura-se uma infração administrativa (que só possibilita sanções administrativas). Neste apura-se uma infração, que está sujeita às mais drásticas sanções estatais (pena ou medida de segurança). Em virtude dessas diferenças, parece natural que também os devidos processos sejam distintos. As garantias que norteiam o segundo (devido processo criminal) são muito mais densas que as que permeiam o primeiro (devido processo administrativo).”

Sobre o tema, aliás, colha-se o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. EXCLUSÃO EX OFFICIO A BEM DA DISCIPLINA. FALTA GRAVE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA.

I – É legal a exclusão, a bem da disciplina, de militar que foi

considerado incapaz de permanecer nos quadros da Corporação da Polícia Militar, pela prática de falta grave apurada em procedimento administrativo (Conselho de Disciplina), com base no art. 3º, inciso III, alíneas a e c, do Decreto nº 4.713/96.

II – A independência entre as instâncias penal e administrativa, consagrada na doutrina e na jurisprudência, permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor faltoso à revelia de anterior julgamento no âmbito criminal, mesmo que a conduta imputada configure crime em tese. (Precedentes do STF e do STJ.) Recurso desprovido. (RMS 15.628/GO, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ de 31/3/03). (g.n)

De igual modo,

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. EXCLUSÃO EX OFFICIO. AMPLA DEFESA. ESFERA PENAL. PROVAS INSUFICIENTES. ABSOLVIÇÃO. INDEPENDÊNCIA DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

I – Se a punição imposta ao militar foi baseada em prévio procedimento, no qual se abriu a possibilidade do acusado acompanhar todos os atos, bem como apresentar defesa escrita, não há nulidade por ofensa ao direito de ampla defesa ou contraditório.

II – O fato de o militar não ter sido condenado na esfera criminal

não influi, em regra, sobre a punição disciplinar envolvendo os

mesmos fatos, em face da independência entre as instâncias penal e administrativa, mormente quando absolvido por inexistência de provas (art. 386, VI, do CPP). Recurso desprovido. (RMS 17.911/GO, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ.29/11/04). (g.n)

No mesmo sentido,

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POLICIAL



MILITAR. CONDENAÇÃO EM PROCESSO CRIMINAL À PENA SUPERIOR A DOIS ANOS DE RECLUSÃO. PERDA DA FUNÇÃO NÃO DECLARADA PELO PODER JUDICIÁRIO. **EXCLUSÃO DOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR POR MOTIVO DE FALTA GRAVE. COMPETÊNCIA DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR. ARTIGO 125, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** APLICABILIDADE. CRIMES MILITARES. FALTA DE DEFESA. NÃO DEMONSTRADA. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31.949 - AM (2010/0068465-9). RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES). (g.n)

E,

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR. EXCLUSÃO. INSTÂNCIAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA. INDEPENDÊNCIA. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR. COMPETÊNCIA. LICENÇA MÉDICA. FATO QUE NÃO CONSTITUI ÔBICE À APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO.

[...] 3. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser competente o Comandante-Geral da Polícia Militar para a aplicação de penalidade em razão da prática de ilícitos disciplinares, não incidindo o disposto no art. 125, § 4º, da Constituição Federal, porquanto destinado tão-somente aos casos de cometimento de crimes militares.
[...] 5. Recurso ordinário improvido (RMS 20.660/GO, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 07/05/2007). (g.n)

A fim de pisar e repisar o pensamento retromencionado:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. LICENCIAMENTO POR MOTIVO DE FALTA GRAVE. APURAÇÃO DOS FATOS POR INTERMÉDIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. LEGALIDADE. ANÁLISE DOS ELEMENTOS PROBATORIOS. IMPOSSIBILIDADE. VIABILIDADE DE VERIFICAÇÃO APENAS DOS ELEMENTOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO. SEGURANÇA DENEGADA.

I – A via mandamental é adequada quando o writ é impetrado a fim de corrigir ato disciplinar para observância de formalidade essencial, conforme art. 5º, III, da Lei 1.533/51.

II – É vedado ao Poder Judiciário imiscuir-se no ato administrativo estritamente discricionário, sob ofensa direta ao princípio da separação dos poderes. Com efeito, impede reexame probatório, ficando adstrito aos requisitos formais.

III – O processo administrativo disciplinar é meio idôneo para fundamentar seu licenciamento por falta grave, observadas as garantias do devido processo legal.

IV – Segurança denegada. (TJAM 2010/0068465-9) (g.n)

Com efeito, e de forma translúcida, o Supremo Tribunal Federal entendeu que o processo administrativo ao devidamente instituir a pena, não necessita aferir se realmente houve autoria e materialidade de crime, senão vejamos:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO

ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. OFENSA REFLEXA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 636 DO STF. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. OFENSA REFLEXA. ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PARA REAFIRMAR A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS NO BOJO DE AÇÕES JUDICIAIS CONTRA ATOS DISCIPLINARES MILITARES. A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DEVE SER FIXADA NO ÂMBITO DOS ESTADOS. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. FALTA RESIDUAL. SÚMULA 18 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A repercussão geral pressupõe recurso admissível sob o crivo dos demais requisitos constitucionais e processuais de admissibilidade (art. 323 do RISTF). Consectariamente, se inexistente questão constitucional, não há como se pretender seja reconhecida a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso (art. 102, III, § 3º, da Constituição Federal). 2. Os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da motivação das decisões judiciais, bem como os limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, quando a verificação de sua ofensa dependa do reexame prévio de normas infraconstitucionais, revelam ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal, o que, por si só, não desafia a abertura da instância extraordinária. Precedentes. 3. A matéria relativa à nulidade por negativa de prestação jurisdicional por ausência de fundamentação teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário, no julgamento do AI 791.292 QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 12/08/2010. Naquela assentada, reafirmou-se a jurisprudência desta Suprema Corte, no sentido de que o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão. 4. O princípio da legalidade e sua eventual ofensa não desafiam o recurso extraordinário quando sua verificação demanda a análise de normas de natureza infraconstitucional. 5. A Súmula 636 do STF dispõe: “Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida”. 6. A Constituição Federal prevê em seu artigo 125, § 5º, a competência singular para julgamento das ações judiciais contra atos disciplinares militares, nada disciplinando em relação ao julgamento em segundo grau. A propósito, destaco que a competência da Justiça Militar estadual é de ser fixada no âmbito estadual, a teor da Carta Magna. 7. É admissível a punição administrativa do servidor público pela falta residual não compreendida na absolvição do juízo criminal. Inteligência da Súmula 18 do STF. 8. In casu, o acórdão originariamente recorrido assentou: “Direito constitucional, administrativo e processual civil. Policial Militar. Demissão. Anulação de Ato Administrativo. Apelação Cível. Recurso improvido. A absolvição na esfera criminal, não traz consequências ao âmbito administrativo, porque o fato que não constitui infração penal, pode perfeitamente constituir infração administrativo-disciplinar. Atendidos os pressupostos de competência, finalidade, forma, motivo e objeto, tem-se por garantia a validade e eficácia do ato administrativo.” 9. Agravo regimental desprovido.

(STF - ARE: 664930 SP, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 16/10/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-221 DIVULG 08-11-2012 PUBLIC 09-11-2012) (GF)

Por todos os motivos e fundamentos esposados acima, é forçoso rejeitar as argumentações do recorrente, tendo em vista que a Administração Policial Militar, independente do quantum de pena aplicada na seara penal ou até mesmo sua absolvição nessa esfera, goza de liberdade e independência para apurar as infrações disciplinares

de seus integrantes, e, acaso conclua ter havido infração, após o devido processo legal disciplinar, assegurado todos os meios de defesa, deve aplicar as penalidades cabíveis, inclusive a exclusão a bem da disciplina.

3 - DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE.

Sobre o tema, argumenta o recorrente, que em razão do princípio da legalidade, no caso, somente se aplicaria o que versa o artigo 2º, inciso III, da Lei 3.729/80, a três fatores, quais sejam: 1ª. a incidência de condutas criminosas dolosas; 2ª decisão com trânsito em julgado pelo Poder Judiciário; 3ª Pena igual ou superior a 2 (dois) anos. Todavia, novamente entendemos que razão jurídica não assiste ao recorrente.

De modo que, analisando os autos do Conselho de Disciplina, observa-se nas fls. 02 e 03, que o fundamento para a sua instauração está devidamente disposto no que preconiza o artigo 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da lei descrita alhures, *ad litteram*:

(...) CONSIDERANDO que os fatos, objeto da apuração enquadram-se nas disposições contidas no art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei 3.729/80.

Nesse sentido, veja-se, pois, o que dispõe na supracitada lei:

Art. 2º - Serão submetidas a Conselho de Disciplina, "ex. - ofício", as praças referidas no Art. 1º: I - Acusadas oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social, de terem:
a) Procedido incorretamente no desempenho do cargo de que estejam investidas;
b) Tido conduta (civil ou policial - militar) irregular ; ou
c) Praticado ato que afete a honra pessoal, a administração, o punonor policial - militar ou decoro da classe. (g.n)

Nesta senda, não há qualquer irrogação ao princípio da legalidade, a instauração do Conselho de Disciplina, visto que, conforme já defendido acima, a conduta do recorrente indubitavelmente se amoldou no dispositivo legal supracitado, autorizando, por esse motivo, à Administração Policial Militar instaurar Conselho de Disciplina.

Ademais, saliente-se que, a hermenêutica aplicada pelo recorrente para retirar da Autoridade Policial Militar a competência para apuração das condutas dos seus integrantes e a aplicação das devidas punições contrapõe-se ao princípio da separação e independência entre os Poderes Executivo e Judiciário, bem como ocasionaria o sufragamento da incidência do poder correccional da Polícia Militar, que deve ser aplicado independente de o fato ter sido apurado na esfera judicial penal.

De sorte que, *in casu*, a tese defendida pelo recorrente já fora objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, que, RE 197 649-7, de lavra o Ministro Carlos Velloso, que assim expôs:

“A prática de ato incompatível com a função policial militar pode implicar a perda da graduação como sanção administrativa, assegurando-se à praça o direito de defesa e o contraditório. Neste caso, entretanto, não há invocar julgamento pela Justiça Militar estadual. A esta compete decidir sobre a perda da graduação das praças, como pena acessória do crime que a ela, Justiça Militar estadual, coube decidir, não subsistindo, em consequência, relativamente aos graduados, o art. 102 do Cód. Penal Militar, que a impunha como pena acessória da condenação criminal a prisão superior a dois anos”.

A jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal permite a exclusão do servidor militar em processo administrativo por ato incompatível com a atividade policial militar, desde que observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, como se pode verificar das ementas abaixo:

EMENTA: Praça da Polícia Militar. Exclusão da Corporação. Art. 125, § 4º, da Constituição Federal. - O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 199.800, apreciando caso análogo ao presente, assim decidiu: “CONSTITUCIONAL. MILITAR. PRAÇA DA POLÍCIA

MILITAR. EXPULSÃO. C.F., art. 125, § 4º. I - **A prática de ato incompatível com a função policial militar pode implicar a perda da graduação como sanção administrativa, assegurando-se à praça o direito de defesa e o contraditório. Neste caso, entretanto, não há invocar julgamento pela Justiça Militar Estadual.** A esta compete decidir sobre a perda da graduação das praças, como pena acessória do crime que a ela, Justiça Militar estadual, coube decidir, não subsistindo, em consequência, relativamente aos graduados, o art. 102 do Cód. Penal Militar, que a impunha como pena acessória da condenação criminal a prisão superior a dois anos. II - R.E. não conhecido”. - Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido, mas não provido. (RE nº 219402, Plenário, Relator Ministro Moreira Alves, Dj 16/10/98).

De igual modo,

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. ART. 125, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR. PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO POLICIAL. EXPULSÃO. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. 1. A prática de ato incompatível com a função policial militar, apurada em processo administrativo, pode implicar a perda da graduação como sanção administrativa desde que assegurado ao acusado o direito de defesa e o contraditório. 2. **Constituição Federal: art.125, § 4º. Sanção administrativa: expulsão. A jurisprudência desta Corte é firme ao assegurar a competência da Administração Pública para apreender, advertir ou expulsar os milicianos incursos em falta grave ou que tenham praticado atos incompatíveis com a função policial militar.** Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 227312, Segunda Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, Dj 22/05/98).

No mesmo sentido são os precedentes: RE 203254, Primeira Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, Dj 30/03/99; Agr-ARE 643815, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, Dje 26/06/12.

Por fim, reiterando e ratificando toda a jurisprudência consolidada alhures, o Ministro Luiz Fux, no AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 636.354, datado de 26/06/2012 assim decidiu:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENAL. PROCESSUAL PENAL. MILITAR. CRIME COMUM. HOMICÍDIO. PERDADO CARGO DECRETADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO MILITAR APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 125 § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUMULA 673/STF. PRECEDENTES. AGRAVO PROVIDO.

1. A repercussão geral é presumida quando o recurso versar questão cuja repercussão já houver sido reconhecida pelo Tribunal, ou quando impugnar decisão contrária a súmula ou a jurisprudência dominante desta Corte (artigo 323, § 1º, do RISTF).

2. **A Súmula 673/STF assim preceitua: O art. 125, § 4º da Constituição, não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo.**

3. **A jurisprudência firmada no Supremo permite a exclusão do servidor militar em processo administrativo por ato incompatível com a atividade policial militar, desde que observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.** Precedentes: RE 199800, Plenário, Relator Ministro Carlos Velloso, Dj 04/05/01; RE 219402, Plenário, Relator Ministro Moreira Alves, Dj 23/06/98, RE 227312, Segunda Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, Dj 22/05/98; Agr-ARE 643815, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, Dje 26/06/12. 4. Agravo Regimental a que se dá provimento.



De igual modo, colha-se o fundamento do contido no relatório do Conselho de Disciplina de fls. 500, nos seguintes termos:

“Isto posto, resolve o Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, julgar, de acordo com o art. 12 § 1º, alínea “a”, da Lei nº 3.279/80 procedentes as acusações de fls. 02, 03 Portaria do Conselho de Disciplina, feitas ao STPM GIP/10.6033-84 GIVALDO ARAÚJO DA SILVA, considerando-o culpado e opinando pela declaração de sua incapacidade de permanecer nas fileiras da PMPI, na condição em que se encontra.”

Sendo o referido parecer seguido e ratificado *in totum* pela Douta Procuradoria Geral do Estado, às fls.509 a 519, conforme ementa abaixo:

-Conselho de Disciplina. Policial militar preso em flagrante delito. Acusação de furtar e vender bens do Tribunal de Justiça. Apreensão de bens em sua residência. Indiciado no IP pelo crime de peculato na forma qualificada.

-Servidor valeu-se do cargo e função de confiança para obter vantagem pessoal. Provas testemunhais e materiais. Confissão parcial.

-Repercussão negativa na imagem da Corporação na imprensa e junto ao Poder Judiciário. Afronta aos dispositivos legais estatutários que tratam dos deveres de ética e de decore na atividade policial.

-Acusação de adulterar folha de pagamento e receber remuneração de ex-servidor. Atuar como procurador junto ao banco. Prova documental e indiciária. Afronta ao princípio da Moralidade. Apropriação de valores não comprovada.

-Culpado. Provas suficientes para sua exclusão da PMPI. Incapacidade de permanecer como policial militar.

E posteriormente, fora julgado por este Comandante Geral, às fls. 520 a 532, nos seguintes termos:

(...jeste Comando **RESOLVE**:

1 – Julgar procedentes as acusações imputadas ao ST PM GIP/ 10.6033-84 GIVALDO ARAÚJO DA SILVA, por haver, durante o período em que era lotado no BPGDAS, escalado para o serviço no Tribunal de Justiça, especificamente no Almoarifado Geral localizado no Juizado Civil e Criminal no Bairro Redonda, retirado continuamente do seu local de trabalho, bem público que tinha acesso em razão da confiança que o Estado lhe depositou em razão do cargo que ocupava como militar e assim desviado em proveito próprio.

2 – **Incurso nos dispositivos legais e regulamentares previstos no art. 26, III, 27, II, IV, XIII, XVII, XIX e art. 30, III e V da Lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPD), item 7, 12, 20, 35, 40 e 70 do anexo do decreto nº 3.548/80, art. 12 § 1º, alíneas “a” da Lei Estadual nº 3.729, de 27/05/1980, a punição de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí. (...)**

Assim, resta configurado que, a instauração do Conselho de Disciplina encontra-se devidamente fundamentado no que dispõe o artigo art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei 3.729/80, e suas conclusões e posterior decisão deste Julgador não ficam vinculadas às deliberações tomadas pelo juízo criminal.

Ex positis, ante as exposições feitas, entendemos que não merecem ser acolhidos os argumentos de ferimento do princípio da legalidade invocados pelo recorrente.

4- DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA ACUSAÇÃO IMPUTADA AO AUTOR – NULIDADE DO LIBELO ACUSATÓRIO (AUSÊNCIA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO)

In casu, tenta o recorrente demonstrar ter havido nulidade no Libelo Acusatório, ao argumento de que o mesmo fora confeccionado com palavras “genéricas”, sem descrever os fatos, “ao tempo que a norma exige minúcias dos fatos”, “trazendo total prejuízo à defesa”

Ocorre que, razão jurídica não assiste ao recorrente, visto que o Libelo Acusatório fora confeccionado de acordo com o que preceitua a legislação, seguindo também a jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Posto que, fazendo uma análise percuente dos autos, especificamente o contido nas fls. 266 a 269, que versam sobre o Libelo Acusatório, diametralmente oposto ao argumentado pelo recorrente, nota-se de maneira indubitável que o mesmo descreve de forma clara, certa e objetiva os atos e fatos imputados ao acusado/recorrente.

Nesse sentido, veja-se (fls. 266/267):

1. (...)

2. Os atos e fatos que determinaram a instauração deste Processo Administrativo Disciplinar Militar, exsurgiram da análise dos documentos de origem autuados nos autos deste Conselho de Disciplina, dos quais se extrai o que adiante se vê:

“Por haver, durante o período em que era lotado no BPGdas, escalado para o serviço no Tribunal de Justiça, especificamente no Almoarifado Geral localizado no Juizado Civil e Criminal no Bairro Redonda, retirado continuamente do seu local de trabalho, bem público que tinha acesso em razão do cargo que ocupava como militar e assim desviado para proveito próprio, conforme constam nos autos de Sindicância nº 054/SIND/CORREG, de 24/01/2014.

“Por haver indícios de sua participação em fato que está sendo apurado em Inquérito Policial Militar – IPM de Portaria nº 034/2014, datado de 10/10/2014, de Encarregado de IPM, que remete a prática de percepção indevida de vencimentos no período de outubro de 2000 à dezembro de 2011, em nome do nacional Michael Marley Araújo Lima, que fora excluído da PMPI em dezembro de 2000;”

“Por ter concorrido para que o nome da Polícia Militar fosse alvo de notícias negativas em diversas mídias locais, manchando assim o nome da Centenária Polícia Militar do Piauí, conforme constam nos autos da Sindicância de Portaria nº 054/SIND/CORREG, de 24/01/2014”.

Assim, após termo de qualificação e interrogatório do recorrente, às fls. 263 a 265, confecção do Libelo Acusatório (fls. 266 a 269) e sua leitura, no dia 12/12/2014, na presença do recorrente e seu defensor, o Bel. Jorge José Cury Neto, descrevendo de maneira minuciosa os fatos e fundamentos que ensejaram sua instauração, bem como a elaboração da ATA da 1ª Sessão do Conselho de Disciplina, restou demonstrado que as prescrições legais foram devidamente atendidas.

De mais a mais, registre-se, pois o que dispõe o item 4. (fls. 268), Do Libelo Acusatório:

Com fulcro no art. 5º, LIV e LV, da CF/88 c/c o art. 9º, da Lei Estadual nº 3.729/80, fica-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da Sessão de qualificação e interrogatório, para a apresentação de razões preliminares de defesa.

Nesse talante, após o prazo descrito algures, a defesa do recorrente, exercendo seu mister do contraditório, apresentou suas “RAZÕES INICIAIS”, arguindo matérias de fato e de direito, elencando testemunhas e juntando documentos, às fls. 282 a 296. Ou seja, cristalinamente nota-se que no Libelo Acusatório não houve qualquer irregularidade, não existindo, portanto, nenhuma nulidade. Repise-se, conforme já colacionado alhures, que o mesmo descreve de maneira clara, objetiva e minuciosa todos os fatos e fundamentos ensejadores da instauração do Conselho de Disciplina.

Ao passo que, pelos motivos acima descritos, diferentemente do defendido na peça recursal, também não se vislumbra qualquer prejuízo ao recorrente, no tocante ao seu exercício de defesa. Ou seja, em nenhum momento ficou comprovado prejuízo para a atuação da defesa.

Nesse diapasão, insta mencionar que a jurisprudência do Superior Tribunal corrobora a assertiva:

“Eventual nulidade no Processo Administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo sofrido, o que não restou configurado na espécie, sendo, pois, aplicável o

princípio pas de nullité sans grief” (MS 8.030, Min. Laurita Vaz).

E,

“Aplicável à espécie o princípio do ‘pas de nullité sans grief’, tendo em vista que eventual nulidade do processo administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo, o que não ocorreu no presente caso” (EDRMS 19.846, Min. Gilson Dipp).

No mesmo sentido,

“Ao arguir a nulidade, a parte deve apontar clara e especificamente o prejuízo supostamente suportado, assim como a correlação entre o ato viciado e a ofensa à apuração da verdade substancial, com o inequívoco reflexo no julgamento da questão então apreciada, circunstância não evidenciada no caso em tela” (RMS 19.675, Min. Maria Thereza de Assis Moura).

De sorte que, entendimento aqui esposado encontra respaldo em assente jurisprudência:

ACÇÃOANULATÓRIA DEATO JURÍDICO. POLICIAL MILITAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSELHO DE DISCIPLINA. APLICAÇÃO DE PUNICÃO DISCIPLINAR. EXCLUSÃO. PRINCÍPIOS PROCÉSSUAIS RESPEITADOS. SALVO EM CASOS DE IRREGULARIDADES, NÃO DEVE O PODER JUDICIÁRIO APRECIAR O MÉRITO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

“Demonstrada *quantum satis* a regularidade formal do procedimento administrativo disciplinar que ensejou a demissão de policial militar, principalmente se atendidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, não cabe ao Poder Judiciário ingressar na análise meritual afeta à discricionariedade do ato, sobretudo quando do seu exercício não se vislumbra ilegalidade ou afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.” (Apelação Cível n. 2005.033728-7, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 29.11.2005)

Não se pode perder de vista, ainda, que a hierarquia e a disciplina, fundamentos vetores das instituições militares, impõem maior rigor na análise de razoabilidade e proporcionalidade. É impossível comparar os atos punitivos impingidos ao servidor civil com aqueles a que está submetido o militar. Com efeito, “os princípios que regem a vida militar (decoro e ética) irradiam sua aplicação tanto no âmbito da corporação, como fora dela. Portanto, se entendeu a autoridade superior que as condutas praticadas pelo recorrente eram imorais ou ilegais, ainda que realizadas em órgão diverso daquele a que pertencia o impetrante, não há ilegalidade neste julgamento, tampouco, como já referido, pode ser revista a sua conclusão, sob pena de se incursionar na discricionariedade administrativa” (STJ, RMS 15.037, Min. Maria Thereza de Assis Moura). TJ-SC - Apelação Cível : AC 20120388798 Capital 2012.038879-8.

De igual modo,

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - DEMISSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NAO-OCORRÊNCIA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - OBSERVÂNCIA. 1. Havendo identidade na indicação dos dispositivos de lei referentes às infrações imputadas ao ora impetrante no indiciamento e na Portaria que impôs a penalidade, não subsiste a alegação de que a aplicação da sanção se deu com fundamentação diversa da indicição, não havendo que falar em nulidade do ato por esse motivo. 2. Não há cerceamento de defesa ou abuso de autoridade quando devidamente apreciada e valorada a prova material

apresentada pelo acusado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pela autoridade responsável pela aplicação da penalidade. 3. Reabrir a discussão a respeito da ausência de capacidade do impetrante para discernir a respeito de sua conduta ou de intenção lesiva na prática do ato demandaria indispensável dilação probatória, circunstância esta incompatível com o rito do mandado de segurança. Precedentes. 4. Há observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando a punição se dá em decorrência de infração apurada em Processo Administrativo Disciplinar, comprovada a conduta e suficientemente motivadas as razões da sanção. 5. Segurança denegada.

STJ - MS: 18081 DF 2012/0014333-0, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 10/04/2013, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/05/2013) (g.n).

No mesmo sentido,

ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR - EXONERAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA ASSEGURADOS - MÉRITO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA - INTERVENÇÃO RESTRITA. Demonstrada *quantum satis* a regularidade formal do procedimento administrativo disciplinar que ensejou a demissão de policial militar, principalmente se atendidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, não cabe ao Poder Judiciário ingressar na análise meritual afeta à discricionariedade do ato, sobretudo quando do seu exercício não se vislumbra ilegalidade ou afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. (Apelação Cível n. 2005.033728-7, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j em 29.11.2005).

Por fim,

“Se da leitura do libelo acusatório podia se extrair os elementos necessários para a defesa do recorrente, inexistente nulidade no libelo, sobretudo porque na presente hipótese, conforme se verifica do processo disciplinar, o recorrente exerceu de forma plena sua defesa durante todo o procedimento, de acordo com o constante na peça inaugural. STJ. RMS 19141 GO. DJe 07/12/2009. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA.”

Assim, o Libelo Acusatório, claro, objetivo e devidamente fundamentado, que teve sua leitura realizada na presença do acusado/recorrente bem como do seu defensor, fls. 266 a 269, conforme acima esposado, respeitou todos os parâmetros legais e constitucionais, seguindo também o entendimento dos Tribunais pátrios, ao assegurar o contraditório e todos os meios de defesa, não sendo demonstrado qualquer prejuízo para a atuação do seu defensor, o que nos faz afirmar, portanto, que as alegações de nulidade do recorrente não merecem prosperar, devendo, pois, mais uma vez serem rejeitadas *in totum*.

Por todo o exposto, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, este Comando **RESOLVE CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO, PORÉM, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, portanto, a Decisão de fls. 520 a 532, que pugnou pela “**EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**”, do acusado das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, consoante publicação no DOE nº. 88, de 11 de maio de 2016.

Intime-se o Ex. Policial Militar e sua Defensora do presente decisum;

É a **DECISÃO**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de julho de 2016.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA – CELPM
Comandante Geral da PMPI



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Margarete de Castro Coelho

SECRETARIA DE GOVERNO
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Rejane Ribeiro Sousa Dias

SECRETARIA DA SAÚDE
Francisco de Assis de Oliveira Costa

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Francisco José Alves da Silva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Francisco das Chagas Limma

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Luiz Henrique Sousa de Carvalho

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
José Icemar Lavôr Néri

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
Daniel Carvalho Oliveira Valente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaína Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Guilhermano Pires Ferreira Correa

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Luis Coelho da Luz Filho

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Luzinaldo dos Santos Soares

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

UM MOSQUITO
NÃO É MAIS
FORTE QUE UM
PAÍS INTEIRO.



UM GUIA PARA ELIMINAR OS CRIADOUROS EM SUA CASA.

